

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª (SEXTA) RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.”

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de administradora da Classe Única do Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III – Responsabilidade Ltda., fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 60.942.242/0001-26 (“Fundo”), em conjunto com a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 202, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Gestora”), na qualidade de gestora do Fundo, **RESOLVEM:**

1. retificar o “*Instrumento Particular de Constituição do Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III – Responsabilidade Ltda.*”, datado de 21 de maio de 2025, conforme previamente retificado e ratificado nas datas de 22 de maio de 2025, 12 de junho de 2025, 23 de junho de 2025, 26 de junho de 2025 e 30 de junho de 2025, respectivamente (“IPC”), para o fim de alterar a definição de “*Cedente*” constante da Cláusula 1.1 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, a qual terá a seguinte nova redação:

“20) “Cedente(s)”: significa (a) exclusivamente para a primeira cessão, o **Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 08.692.888/0001-82; (b) a Supplier; e/ou (c) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier e/ou da TOTVS Techfin e/ou o Agente de Financiamento, em relação às CCBs originadas para pagamento de Direitos Creditórios que sejam, à época, de titularidade do Fundo, desde que: (i) formalizado

o competente Contrato de Cessão; (ii) observem as “Leis Anticorrupção”, a “Política Nacional do Meio Ambiente” e a “Legislação Socioambiental”, conforme referidos termos encontram-se definidos no Contrato de Cessão; e (iii) sejam capazes de observar os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão na cessão;”

2. ratificar todos os demais termos e condições previstos no IPC e no Regulamento que não foram retificados por meio das cláusulas acima estabelecidas;
3. consolidar o Regulamento com as retificações e ratificações dispostas acima, passando ele a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento; e
4. submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175 para o registro de funcionamento do Fundo e da Classe Única.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do Artigo 3º e no Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do Artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no IPC ou no Regulamento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS/14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2025 | 20:51:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBv3
-----44360BAC8071441B9128625EA6D5152F-----

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES/12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2025 | 21:28:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBv3
-----0880798933C400-----

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS/14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2025 | 20:51:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBv3
-----44360BAC8071441B9128625EA6D5152F-----

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES/12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2025 | 21:29:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBv3
-----0880798933C400-----

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ANEXO I

**REGULAMENTO DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE
LTDA.**

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

REGULAMENTO

DO

CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.

03 DE JULHO DE 2025

CAPÍTULO 1 – FUNDO	6
CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	7
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTRES DE SERVIÇOS DO FUNDO	12
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	13
CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	15
CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS	16
CAPÍTULO 7 – FORO	17

REGULAMENTO DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.

CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1 O CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA. é um fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.242/0001-26 (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo é constituído com prazo de duração de 30 (trinta) anos, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, conforme definidas no item 15.1 do Anexo Descritivo, e observados os limites previstos no presente Regulamento (“Prazo de Duração”), sem prejuízo do estabelecimento de prazos distintos de duração para as Cotas Seniores, conforme determinado nos respectivos Apêndices.

1.2.1 O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração, inclusive.

1.3 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual é dividida em 2 (duas) subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.4 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm o significado que lhes são atribuídos no item 1.1 do Anexo Descritivo a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste

Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.5 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições do Anexo Descritivo e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82, 83 e 104 da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis, e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) aqueles atinentes à Entidade Registradora, para fins de registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 e 105 da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas atividades descritas no item 7.4 do Anexo Descritivo.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, se aplicável;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (vi) formador de mercado, se aplicável;
- (vii) cogestão da carteira de ativos, se aplicável; e
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3 acima.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que garantias prestadas em favor do Fundo ou da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas do Fundo.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser publicado no

periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos acima detalhados.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Especial de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ocasião na qual a referida assembleia deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviços Essenciais ou de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela substituição do referido Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da data de realização da referida Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Especial(is) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia Especial de Cotistas, ou caso o substituto apontado em referida assembleia não tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas que deliberou pela sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais, sem solução de continuidade; bem como (b) no caso de referido Prestador de Serviços Essenciais ser a Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. No que toca aos demais prestadores de serviço do Fundo, a renúncia das funções por eles assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) a partir da data do recebimento da notificação de renúncia, ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, até a data de realização da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o subitem (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, devendo tais empresas possuírem capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia ou sobre a ocorrência de evento descrito no item (ii) acima; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a substituição do referido prestador de serviço, devendo a respectiva Assembleia Especial de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Especial(is) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Nos termos do artigo 81 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado por qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de fiscalização da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço então contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, desde que determinados por meio de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, sendo que a contratação de outros prestadores de serviços

não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo e/ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 51 e 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo celebrado com o devedor do Direito Creditório;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridos em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição primária das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) taxa máxima de custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com o registro dos Termos de Cessão Consolidados no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos;
- (xxiii) despesas com a contratação de consultoria especializada; e
- (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

4.3 Tendo em vista que o Fundo possui classe única de Cotas, não haverá rateio das despesas em comum e/ou contingências entre as classes.

CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

5.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

5.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

5.2.1 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

5.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão estar previstas no Anexo Descritivo da Classe e/ou na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco da Classe Única, se houver;

- (v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (x) emissão de Cotas da Classe Única; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

5.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

6.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora.

6.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião sobre se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

6.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive as obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo ou remuneração adicional.

6.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO 7 – FORO

7.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS 14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2025 | 20:51:47 BRT
O: ICF-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emprego: Autenticação Certificadora SERPRO/RSF-BU

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2025 | 21:29:11 BRT
O: ICF-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emprego: Autenticação Certificadora SERPRO/RSF-BU

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

Administradora

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS 14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2025 | 20:51:59 BRT
O: ICF-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emprego: Autenticação Certificadora SERPRO/RSF-BU

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2025 | 21:29:19 BRT
O: ICF-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emprego: Autenticação Certificadora SERPRO/RSF-BU

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestora

ANEXO I AO REGULAMENTO

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA. CNPJ nº 60.942.242/0001-26

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	20
CAPÍTULO II – PRAZO E NATUREZA DA CLASSE	34
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	34
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	36
CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO	38
CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO RECEBIMENTO DE VALORES, DA EMISSÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO E DA COBRANÇA ORDINÁRIA	39
CAPÍTULO VII – CEDENTES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	41
CAPÍTULO VIII – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ÚNICA	41
CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E GESTORA	46
CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	48
CAPÍTULO XI – PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS	48
CAPÍTULO XII – FATORES DE RISCO	51
CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	59
CAPÍTULO XIV – COTAS	59
CAPÍTULO XV – EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	61
CAPÍTULO XVI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS	63
CAPÍTULO XVII – RESGATE DAS COTAS SENIORES	64
CAPÍTULO XIX – RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS	64
CAPÍTULO XX – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE RESGATE	64
CAPÍTULO XXI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	65
CAPÍTULO XXII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	66
CAPÍTULO XXIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	69
CAPÍTULO XXIII – ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	71
CAPÍTULO XXVI – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	78
CAPÍTULO XXVII – ENCARGOS DA CLASSE	79
CAPÍTULO XXVIII – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	80
CAPÍTULO XXIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES	80
CAPÍTULO XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS	82
ANEXO I	83

ANEXO II	
ANEXO III	84
ANEXO IV	110
ANEXO V	112
ANEXO VI	114
ANEXO VII	
ANEXO VIII	

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III –
RESPONSABILIDADE LTDA.**

CNPJ nº 60.942.242/0001-26

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para o efeito do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

- 1) “Aceite Eletrônico de Cessão”: significa o arquivo ou a comunicação eletrônica entre a Administradora e os Cedentes nos quais se encontram definidas as condições aplicáveis a cada cessão, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e que contém a identificação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo na respectiva cessão;
- 2) “Administradora”: significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;
- 3) “Afiliada”: significa a(s) Pessoa(s), exceto pessoas físicas, direta ou indiretamente, controlada(s), ou sob controle de um mesmo controlador, direto ou indireto, bem como a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), direta ou indiretamente, controladora(s), ou, ainda, suas coligadas;
- 4) “Agência de Classificação de Risco”: significa qualquer uma entre as seguintes agências de classificação de risco: (a) Fitch Ratings, (b) Standard & Poor's, e (c) Moody's, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, responsável pela classificação de risco das Cotas Seniores;
- 5) “Agente Cobrador Bancário”: significa qualquer Instituição Autorizada que tenha celebrado contrato com o Fundo, o Custodiante e/ou a Supplier, cujo objeto e atribuições sejam substancialmente equivalentes às avenças contidas no Contrato de Cobrança Bancária;
- 6) “Agente de Controladoria”: significa a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;
- 7) “Agente de Financiamento”: significa a instituição financeira a ser eventualmente contratada pelo devedor do Direito Creditório, por intermédio da Supplier ou de empresa integrante de seu grupo econômico e/ou da TOTVS Techfin, para financiar o pagamento do saldo devedor remanescente em caso de inadimplência do respectivo Direito Creditório, devendo referida contratação deverá observar as “Leis Anticorrupção”, a “Política Nacional do Meio

Ambiente” e a “Legislação Socioambiental”, conforme referidos termos encontram-se definidos no Contrato de Cessão, bem como, caso seja também Cedente, tenha sido o Agente de Financiamento devidamente cadastrado junto à Administradora;

8) “Alocação Mínima de Investimento”: significa o percentual do patrimônio líquido da Classe Única a ser mantido investido em Direitos Creditórios, calculado portanto como a fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única e o denominador equivalente ao valor do patrimônio líquido da Classe Única, apurada diariamente pelo Custodiante, que deverá, a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, ser equivalente a 0,67 (ou seja: se Alocação Mínima Investimento = 0,67, então Alocação Mínima de Investimento = 67%);

9) “Alocação Mínima Regulatória”: significa o percentual do patrimônio líquido da Classe Única a ser mantido investido em Direitos Creditórios conforme exigido pela Resolução CVM 175, calculado portanto como a fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única e o denominador equivalente ao valor do patrimônio líquido da Classe Única, apurada diariamente pelo Custodiante, que deverá, a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, ser equivalente a 0,50 (ou seja: se Alocação Mínima Regulatória = 0,50, então Alocação Mínima Regulatória = 50%);

10) “Anexo”: significa os anexos a este Anexo Descritivo, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;

11) “Apêndice”: significa o apêndice a este Anexo Descritivo referente a cada emissão de Cotas, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Anexo VIII a este Anexo Descritivo e no Anexo IX a este Anexo Descritivo, conforme o caso;

12) “Apólice de Seguro”: significa a apólice de seguro: (i) da Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 29.959.459/0001-07; (ii) da Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.868/0001-73; (iii) da Atradius Crédito y Caución Seguradora de Crédito e Garantias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.950/0001-76; ou (iv) de outra seguradora autorizada a operar no Brasil, de reconhecida idoneidade e experiência no segmento de seguros de recebíveis;

13) “Arquivo de Ocorrências”: significa o arquivo elaborado pela Supplier e enviado ao Custodiante contendo, entre outras, as informações referentes aos valores recebidos na Conta de Depósito;

14) “Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia especial de Cotistas da Classe Única;

15) “Aviso de Desenquadramento”: significa o aviso preparado substancialmente na forma do Anexo I, que deverá ser encaminhado pela Administradora aos Cotistas Subordinados no caso de haver a necessidade de reenquadramento da Razão de Garantia prevista no item (14.6), da Alocação Mínima de Investimento, do valor mínimo de Excesso de *Spread*, da Reserva de Amortização, da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Liquidez, ou caso os índices DCV, DCV

30, DCV 120, DCV 180 e/ou o Índice de Refinanciamento atinjam valores superiores àqueles previstos no subitem “p)” do item (24.1);

16) “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

17) “Bacen”: significa o Banco Central do Brasil;

18) “Base de Dados da Classe Única”: significa a base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única;

19) “Cartão(ões)”: significa o “Cartão de Compra Supplier” emitido substancialmente nos termos do Contrato de Cartão de Crédito e do Contrato de CardMember;

20) “Cedente(s)”: significa (a) exclusivamente para a primeira cessão, o **Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 08.692.888/0001-82; (b) a Supplier; e/ou (c) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier e/ou da TOTVS Techfin e/ou o Agente de Financiamento, em relação às CCBs originadas para pagamento de Direitos Creditórios que sejam, à época, de titularidade do Fundo, desde que: (i) formalizado o competente Contrato de Cessão; (ii) observem as “Leis Anticorrupção”, a “Política Nacional do Meio Ambiente” e a “Legislação Socioambiental”, conforme referidos termos encontram-se definidos no Contrato de Cessão; e (iii) sejam capazes de observar os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão na cessão;

21) “Cédulas de Crédito Bancário”: significa as cédulas de crédito bancário instituídas em acordo com a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a serem emitidas em meio físico ou em meio eletrônico (com certificação digital), em nome dos Titulares, na forma prevista nas Cláusulas 7.4, 7.4.1 e 7.4.2 do Contrato de CardMember, conforme definido neste Anexo Descritivo, sendo que, para fins do disposto neste Anexo Descritivo e nos demais Documentos da Securitização, as Cédulas de Crédito Bancário serão, necessariamente, registradas na B3 ou em qualquer outro sistema de registro e liquidação, caso tal serviço esteja disponível, sendo que referidas cédulas de crédito bancário não serão objeto de endosso ao Fundo, o qual as adquirirá através do mecanismo disposto no artigo 286 e seguintes do Código Civil;

22) “Circulação”: significa, quando referidas às Cotas do Fundo, a efetiva quantidade de Cotas que se encontram devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Anexo Descritivo, referente a cada subclasse de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Anexo Descritivo;

23) “Classe” ou “Classe Única”: significa a classe única de Cotas do Fundo, organizada na forma de condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital efetivamente por eles subscrito e integralizado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo, sendo certo que as Cotas da Classe Única são subdivididas em 2 (duas) subclasses;

24) “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

25) “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

- 26) “Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- 27) “COFINS”: significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- 28) “Condição de Cessão”: tem o significado que lhe é atribuído no item (5.1) do Capítulo V, a ser observada pelo Cedente;
- 29) “Conta da Classe Única”: significa a conta corrente bancária, mantida junto a uma Instituição Autorizada, de titularidade da Classe e de movimentação exclusiva do Custodiante;
- 30) “Conta de Depósito”: significa a conta bancária de titularidade da Classe Única mantida junto a uma Instituição Autorizada, movimentada de forma exclusiva pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios (i) pagos pelos Estabelecimentos através de depósito ou TED; (ii) pagos pelos Titulares através de depósito ou TED; (iii) pagos pelo Agente de Financiamento, na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente; e (iv) eventualmente repassados pelos Cedentes, nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Cessão;
- 31) “Contas de Cobrança”: significa a Conta Vinculada Terceiros e a Conta Vinculada Supplier, quando referidas em conjunto;
- 32) “Conta(s) Vinculada(s) Terceiros”: significa a(s) conta(s) vinculada(s) de titularidade dos Estabelecimentos mantida junto a uma Instituição Autorizada, movimentada(s) de forma exclusiva pelo Custodiante, na(s) qual(is) será(ão) recebido(s) os recursos relativos aos Direitos Creditórios pagos pelos Titulares através dos Demonstrativos de Pagamento;
- 33) “Conta Vinculada Supplier”: significa a conta vinculada de titularidade da Supplier mantida junto a uma Instituição Autorizada, movimentada de forma exclusiva pelo Custodiante, nas quais serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios pagos pelos Titulares através dos Demonstrativos de Pagamento;
- 34) “Contrato de CardMember”: significa o documento denominado “Normas Gerais do Cartão de Compra” e/ou o “Regulamento SupplierMais”, o qual estabelece as disposições gerais acerca da utilização do Cartão e do limite de crédito conferido por cada um dos Emissores a cada Titular;
- 35) “Contrato de Cartão de Crédito”: significa o “Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supplier” e/ou instrumento equivalente celebrado entre cada um dos Emissores, a Supplier e os Estabelecimentos, preparado substancialmente na forma do Anexo II;
- 36) “Contrato de Cessão”: significa cada “*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” ou “*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, conforme o caso, já celebrado ou que venha a ser celebrado entre a Gestora, por conta e ordem da Classe Única, cada Cedente e a Supplier (quando esta não for parte no Contrato de Cessão na qualidade de Cedente), com interveniência e anuência do Custodiante;

- 37) “Contrato de Cobrança Bancária”: significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*” celebrado entre o Agente Cobrador Bancário, a Gestora, por conta e ordem da Classe Única, o Custodiante e a Supplier;
- 38) “Contrato de Custódia”: significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria de Ativos e Passivos, e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*” já celebrado ou que venha a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem da Classe Única, o Custodiante e o Agente de Controladoria, com interveniência e anuência dos Cedentes;
- 39) “Contrato de Distribuição”: significa cada contrato celebrado entre a Gestora, por conta e ordem da Classe Única, e um Distribuidor, tendo por objeto a contratação do referido Distribuidor para a prestação dos serviços de distribuição das Cotas integrantes de uma oferta pública de distribuição de Cotas da Classe Única;
- 40) “Cotas”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto, cujas características e direitos, bem como as respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritas no Capítulo 14 deste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
- 41) “Cotas Seniores”: significa as cotas da subclasse sênior da Classe Única, emitidas em uma ou mais séries, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de cotas para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, nos termos deste Anexo Descritivo;
- 42) “Cotas Subordinadas”: significa as cotas da subclasse subordinada da Classe Única, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, nos termos deste Anexo Descritivo;
- 43) “Cotistas”, “Cotistas Seniores” e “Cotistas Subordinados”: significa os titulares das Cotas, das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, respectivamente;
- 44) “Crítérios de Elegibilidade”: significa os critérios de elegibilidade a serem observados pela Gestora na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item (4.2) do Capítulo IV;
- 45) “Custodiante”: significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;
- 46) “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- 47) “Datas de Amortização”: significa as datas de pagamento aos titulares de Cotas Seniores das amortizações programadas do valor unitário de emissão (valor de principal) conforme definidas no respectivo Apêndice;
- 48) “Data de Aquisição”: significa a data em que (i) a Classe Única efetua, aos Cedentes, o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Contrato de Cessão; ou (ii) ocorre o lançamento, na conta de valores mobiliários de titularidade do respectivo Cedente que será detentor de Cotas Subordinadas em

razão de sua integralização, por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

49) “Data de Emissão”: significa a data em que são convertidos em Cotas os recursos em moeda corrente nacional ou, conforme o caso, Direitos Creditórios, decorrentes da integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

50) “Data de Oferta”: significa a data em que cada Cedente envia a relação de Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Custodiante, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

51) “Datas de Pagamento de Remuneração”: significa as datas de pagamento aos titulares de Cotas Seniores das amortizações programadas referentes à Remuneração das Cotas Seniores, conforme definidas no respectivo Apêndice;

52) “Data de Resgate das Cotas Seniores”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.2) do Capítulo XVII;

53) “Data de Verificação”: significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário;

54) “DCV”: significa a fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados da Classe Única, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer parcela com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados da Classe Única, excluindo o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira da Classe Única (se DCV for igual a 0,19, então $DCV = 19,00\%$);

55) “DCV30”: significa a fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados da Classe Única, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer parcela com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados da Classe Única, excluindo o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira da Classe Única (se DCV30 for igual a 0,10, então $DCV30 = 10,00\%$);

56) “DCV120”: significa a fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados da Classe Única, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer parcela com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente

anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados da Classe Única, excluindo o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira da Classe Única (se DCV120 for igual a 0,03, então $DCV120 = 3,00\%$);

57) “DCV180”: significa a fração informada pela Administradora em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados da Classe Única, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer parcela com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Verificação, incluindo o valor de face dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas que tenham sido cedidos pela Classe Única para qualquer terceiro, incluindo os Cedentes, e (ii) o denominador, ao somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe Única desde a 1ª (primeira) Data de Oferta, incluindo aqueles que tenham sido cedidos pela Classe Única para qualquer terceiro, incluindo os Cedentes (se DCV180 for igual a 0,02, então $DCV180 = 2,00\%$);

58) “Demonstrativo de Pagamento”: significa o documento emitido pelo respectivo Emissor e enviado para cada Titular, acompanhado da respectiva ficha de compensação bancária, no curso dos procedimentos previstos no respectivo Contrato de Cartão de Crédito e no Contrato de CardMember, preparado substancialmente na forma do Anexo III, no qual são discriminados o valor devido pelo Titular no respectivo mês, bem como Encargos, taxas, tarifas e avisos em geral;

59) “Dia Útil”: significa todo o dia, excetuados sábados, domingos e feriados nacionais;

60) “Direito(s) Creditório(s)”: tem o significado que lhe é atribuído no item (7.1.1) do Capítulo VII;

61) “Direito Creditório Adimplente”: significa cada Direito Creditório vincendo ou vencido, integrante da carteira do Fundo, e que não seja um Direito Creditório Inadimplente;

62) “Direito Creditório Elegível”: significa todo o Direito Creditório que atenda, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão;

63) “Direito(s) Creditório(s) Adimplente(s) de Titular(es) Impontual(ais)”: significa o Direito Creditório que não tenha nenhuma parcela vencida e não paga, devido por Titular que também seja devedor de algum Direito Creditório cedido à Classe Única que esteja em atraso, desde que por prazo igual ou menor que 30 (trinta) dias;

64) “Direito Creditório Inadimplente”: significa qualquer Direito Creditório vencido e não pago por prazo superior a 30 (trinta) dias contado a partir da data de seu vencimento;

- 65) “Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento da Classe Única, assim como pela prestação de informações a ela relativas;
- 66) “Distribuidor”: significa quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser contratadas pela Administradora para realizar a distribuição de Cotas;
- 67) “Documentos Comprobatórios”: significa os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, quais sejam: (i) no caso de Direitos Creditórios originados de Operações Comerciais de Cartão de Crédito, o Contrato de CardMember; e (ii) no caso de Direitos Creditórios originados de Operações de Financiamento, o Contrato de CardMember, a Cédula de Crédito Bancário e eventual contrato ou ato jurídico que comprove a existência de coobrigação do Estabelecimento mencionada no item 7.3 abaixo;
- 68) “Documentos Complementares”: significa (i) as notas fiscais dos produtos e/ou serviços adquiridos mediante utilização do Cartão; e (ii) os Demonstrativos de Pagamentos emitidos para cobrança dos Titulares, incluindo algum Demonstrativo de Pagamento pago, assim como todos e quaisquer documentos que possam instruir uma ação judicial ou extrajudicial de cobrança, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declarações dos Titulares, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes;
- 69) “Documentos da Securitização”: significa, em conjunto ou isoladamente: (i) o Regulamento e este Anexo Descritivo; (ii) cada Contrato de Cessão; (iii) o Prospecto, caso exigido pela regulamentação em vigor; (iv) o Contrato de Custódia; (v) o Contrato de Cobrança Bancária; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Termos de Cessão Consolidados; e (viii) os Aceites Eletrônicos de Cessão;
- 70) “Emissor(es)”: significa (i) a Supplier; e/ou (ii) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier e/ou da TOTVS Techfin;
- 71) “Empresa de Auditoria”: significa o auditor devidamente contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de auditoria de sua carteira;
- 72) “Encargos”: significa o somatório da taxa de juros, multas, impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes; bem como outras despesas ou tarifas, indicadas no Demonstrativo de Pagamento, decorrentes de Operações de Financiamento efetuadas pelo Titular por meio da utilização do Cartão;
- 73) “Entidade Registradora”: significa qualquer entidade registradora de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em que os Direitos Creditórios serão registrados;
- 74) “ES” ou “Excesso de Spread”: significa o valor apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação, mediante a utilização da seguinte expressão, sendo que, enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, o Excesso de *Spread* deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,50%

(dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados na periodicidade e na forma definidas neste Anexo Descritivo:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDCA_{(t-1)} + ROA_{(t-1)} - RQSC_{(t-1)} - D_{(t-1)}}{DCA_{(t-1)}} \right]^{12} - 1 \right\} \times 100$$

,
onde:

$RDCA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Direitos Creditórios Adimplentes apropriados no mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES;

$ROA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Outros Ativos apropriado no mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES;

$RQSC_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil da Remuneração das Cotas Seniores em Circulação apropriado no mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES;

$D_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil das despesas incorridas pela Classe Única no mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES; e

$DCA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Adimplentes e do valor contábil dos Outros Ativos na Data de Verificação do mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES;

75) “Estabelecimento(s)”: significa o(s) estabelecimento(s) comercial(is) que tenha(m) celebrado o Contrato de Cartão de Crédito com qualquer um dos Emissores, que possuam os dados cadastrados e permanentemente atualizados junto à Supplier, sendo que qualquer inclusão de novo Estabelecimento deverá ser imediatamente informada à Administradora e à Agência de Classificação de Risco, sendo que os documentos cadastrais do respectivo Estabelecimento deverão ser arquivados pela Supplier em sua sede e fornecidos à Administradora caso por ela solicitado;

76) “Eventos de Liquidação”: significa os eventos que ensejam a liquidação automática da Classe Única, descritos no item (22.5) do Capítulo XXII;

- 77) “Eventos de Avaliação”: significa os eventos que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, nos termos do item (22.1) do Capítulo XXII;
- 78) “Eventos de Revisão”: significa os eventos descritos no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá caracterizar um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula (22) do Capítulo XXII deste Anexo Descritivo;
- 79) “FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;
- 80) “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento;
- 81) “Gestora”: significa a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela gestão da carteira do Fundo;
- 82) “Grau de Confiança”: significa o percentual que confere ao auditor a certeza de que o número de erros na população analisada não ultrapassará o limite máximo tolerável;
- 83) “IGP-DI/FGV”: significa o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 84) “IGP-M/FGV”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 85) “Índice de Direitos Creditórios Adimplentes de Titulares Impontuais”: significa o índice, expresso em forma percentual, que deve ser calculado pelo Custodiante a cada cessão de Direitos Creditórios a Classe Única de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Direitos Creditórios Adimplentes de Titulares Impontuais} = (\text{SDCTI} + \text{SDCTA}) / \text{Patrimônio Líquido do Fundo}$$

Onde:

SDCTI = somatório dos valores dos novos Direitos Creditórios Adimplentes que estão sendo cedidos ao Fundo devidos por Titulares que estão impontuais com o Fundo (no mínimo, são devedores de 1 (um) Direito Creditório Inadimplente no momento da cessão) considerando apenas aqueles devedores que não tenham parcelas em atraso com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

SDCTA = somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adimplentes cedidos anteriormente na condição de SDCTI que estejam em dia ou cujo atraso esteja entre 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias no momento da cessão (os Direitos Creditórios que eram adimplentes, mas que atrasarem mais do que 45 (quarenta e cinco) dias, não devem ser computados);

86) “Índice de Refinanciamento”: significa o valor apurado pela Administradora, cada Data de Verificação, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\text{Índice de Refinanciamento} = \text{SDCRF} / \text{SDCR}$$

onde:

SDCRF = somatório dos valores efetivamente recebidos pela Classe Única, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, por meio do procedimento referido no subitem “c” do item (6.2) do Capítulo VI, durante o mês calendário imediatamente anterior à data de apuração do Índice de Refinanciamento, conforme informações colocadas à disposição da Administradora pelos Cedentes; e

SDCR = somatório dos valores efetivamente recebidos pela Classe Única, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, por qualquer dos procedimentos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” do item (6.2) do Capítulo VI, durante o mês calendário imediatamente anterior à data de apuração do Índice de Refinanciamento (se Índice de Refinanciamento é igual à 0,15, então Índice de Refinanciamento é = 15,0%), conforme informações colocadas à disposição da Administradora pelo Custodiante;

87) “Início das Atividades”: significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas;

88) “Instituições Autorizadas”: significa as instituições em que poderá ser mantida a Conta da Classe Única, as quais atuarão como Agente Cobrador Bancário, em nome da Classe Única, quais sejam: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) instituições que tenham classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco equivalente a “AAA” (escala nacional de longo prazo); ou (vi) outras instituições de 1ª (primeira) linha que venham a ser aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, cuja deliberação seja condicionada a parecer emitido pela Agência de Classificação de Risco acerca da manutenção do *rating* em função da inclusão de tais outras instituições;

89) “Instrução CVM nº 489”: significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

90) “IPCA/IBGE”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

91) “ISS”: significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

- 92) “Layout de Cessão”: significa o arquivo-remessa enviado eletronicamente pelos Cedentes ou seus representantes ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o qual contém os Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe Única;
- 93) “Limite de Erro Tolerável”: significa o erro máximo na população amostral dos Direitos Creditórios, no âmbito da verificação de lastro;
- 94) “Operação de Financiamento”: significa qualquer Operação Parcelado-Emissor, Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente e/ou Saque;
- 95) “Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente”: significa a operação financeira por meio da qual o Titular, caso esta opção lhe seja facultada, efetua o pagamento igual ou superior ao mínimo indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento, mas inferior ao valor total devido, hipótese em que o Saldo Remanescente: (i) será automaticamente financiado pelo Agente de Financiamento através de emissão de Cédula de Crédito Bancário; e (ii) ficará sujeito à cobrança de Encargos, contados a partir da data do vencimento do Demonstrativo de Pagamento;
- 96) “Operação Parcelado-Emissor”: significa as operações de crédito com a cobrança de Encargos, por meio das quais o Emissor ou o Agente de Financiamento financia a aquisição de mercadorias ou serviços realizadas pelos Titulares nos Estabelecimentos, com a utilização do Cartão, nos termos do Contrato de CardMember;
- 97) “Operação Provisionada”: significa a Operação de Financiamento ou a Operação Comercial de Cartão de Crédito cujos Direitos Creditórios tenham sido integralmente provisionados pela Classe Única;
- 98) “Operações Comerciais de Cartão de Crédito”: significa as operações comerciais realizadas pelos Emissores com os Estabelecimentos e com os Titulares não caracterizadas como operações financeiras de crédito;
- 99) “Outros Ativos”: significa a parcela do patrimônio líquido da Classe Única não alocada em Direitos Creditórios, a qual poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos ativos financeiros listados no item (3.6) do Capítulo III;
- 100) “Periódico”: significa o periódico “Valor Econômico”, o qual deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos do item (26.2) e do Capítulo XXVI;
- 101) “Pessoas”: significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
- 102) “PIS”: significa o Programa de Integração Social;
- 103) “Política de Cobrança”: significa a rotina e a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes seguidas pelos Cedentes, descritas resumidamente no Anexo V e contidas em manual a ser entregue à Administradora e à Gestora, mediante protocolo de recebimento, na data de celebração dos Contratos de Cobrança;
- 104) “Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito seguida pelos Cedentes, descrita resumidamente no Anexo VI e contida em manual a ser entregue à

Administradora e à Gestora, mediante protocolo de recebimento, na data de celebração dos Contratos de Cessão;

105) “Potencial de Cessão”: significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade da Classe Única, apurado em cada Data de Oferta, que, a critério da Administradora, possa ser utilizado para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única;

106) “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão, no Aceite Eletrônico de Cessão e respectivo Termo de Cessão Consolidado;

107) “Prêmio Extraordinário”: significa o prêmio a ser pago uma única vez aos titulares de Cotas Seniores, conforme aplicável, na forma e desde que observadas as condições previstas nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores, principalmente no que se refere à efetiva aplicabilidade do Custo IOF;

108) “Prestadores de Serviço Essenciais”: significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto;

109) “Programa de Securitização”: significa os mecanismos e os procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais os Cedentes cedem Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, captando recursos para suas atividades;

110) “Razão de Garantia”: para fins do inciso XV do artigo 2º do Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175, significa a fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Cotas Seniores, deduzido o valor dos Outros Ativos, e o denominador é o valor do patrimônio líquido do Fundo, deduzido o valor dos Outros Ativos, apurada diariamente pelo Custodiante (exemplo: se a Razão de Garantia for 0,85, então a Razão de Garantia = 85%);

111) “Regulamento”: significa o regulamento do Fundo;

112) “Relatório de Gestão”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “g” do item 8.6 abaixo;

113) “Remuneração”: significa o valor calculado pela aplicação do índice referencial indicado no respectivo Apêndice das Cotas Seniores sobre o preço unitário de emissão das Cotas Seniores (não considerando o valor unitário de emissão, apenas a rentabilidade calculada sobre tal valor);

114) “Reserva de Amortização”: tem o significado que lhe é atribuído no item (21.3) do Capítulo XXI;

115) “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no item (21.3) do Capítulo XXI;

116) “Reserva de Despesas”: tem o significado que lhe é atribuído abaixo;

117) “Reserva de Liquidez”: tem o significado que lhe é atribuído no item (21.3) do Capítulo XXI;

118) “Resolução CMN nº 2.907”: significa a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN;

119) “Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

120) “Resolução CVM 160”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

- 121) “Resolução CVM 175” significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- 122) “Saldo Remanescente”: significa a diferença apurada entre o saldo efetivamente devido pelos Titulares, conforme constante no respectivo Demonstrativo de Pagamento, e os valores pagos pelos Titulares, quando tais pagamentos forem maiores ou iguais ao pagamento mínimo autorizado pelo respectivo Emissor e indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento;
- 123) “Saque”: significa a operação de crédito, com a cobrança de Encargos, contratada pelo Titular, por meio da utilização do Cartão, mediante a emissão de Cédula de Crédito Bancário junto ao Agente de Financiamento;
- 124) “SELIC”: significa o Sistema Especial de Liquidação de Custódia;
- 125) “SISBACEN”: significa o Sistema de Informações do Bacen;
- 126) “Spread Ponderado”: tem o significado que lhe é atribuído na definição de Taxa Mínima de Desconto abaixo;
- 127) “SpreadSen”: tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 abaixo;
- 128) “Subclasse”: significa as subclasses de Cotas da Classe Única do Fundo, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
- 129) “Supplier”: significa a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1000, 3º andar, Bloco B (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28;
- 130) “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;
- 131) “Taxa de Gestão”: tem o significado que lhe é atribuído no item (9.10) do Capítulo IX;
- 132) “Taxa DI”: tem o significado que lhe é atribuído no subitem “b” do item (16.1) do Capítulo XVI;
- 133) “Taxa Mínima de Desconto”: significa a taxa apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMD = (ESM + 1) \times \left[\left(\frac{DI_{t-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spreadponderado}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Reserva\ de\ despesas}{100} + 1 \right) \right] - 1$$

onde:

TMD Taxa Mínima de Desconto, expressa na forma decimal ao ano.

ESM Valor mínimo do Excesso de *Spread*.

DI_{T-1} Referente ao Dia Útil anterior à data “t” de apuração da Taxa Mínima de Desconto. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 13,00% ao ano, então DI T-1 = 13,00.

Spread A ponderação dos SpreadSen das séries das Cotas Seniores em Circulação.
Ponderado

Reserva de Despesas Equivalente a 0,3% a.a., então Reserva de Despesa = 0.3.

134) “TED”: significa a Transferência Eletrônica Disponível, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil;

135) “Termo de Adesão”: significa o documento preparado na forma do Anexo VII, a ser firmado pelos Cotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Anexo Descritivo;

136) “Termo de Cessão Consolidado”: significa o termo de cessão preparado e consolidado na forma do Contrato de Cessão;

137) “Titular”: significa a Pessoa titular do Cartão, devidamente credenciada por um dos Cedentes ou, por delegação do respectivo Cedente e na hipótese de este não ser um Cedente, pela Supplier, com sede/domicílio no Brasil, que realiza transações mediante a utilização do Cartão; e

138) “Valor Referencial”: tem o significado que lhe é atribuído no item (21.1) do Capítulo XXI.

CAPÍTULO II – PRAZO E NATUREZA DA CLASSE

2.1. A Classe tem prazo de duração de 30 (trinta) anos, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, conforme definidas no item 24.5 deste Anexo Descritivo, e observados os limites previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo (“Prazo de Duração”), sem prejuízo do estabelecimento de prazos distintos de duração para Cotas.

2.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe Única de forma revolvante e de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Anexo Descritivo.

2.3. A Classe é destinada única e exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados pela Supplier e cedidos pelos Cedentes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, observados todos os índices de composição e

diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo. Em caráter complementar, a Classe Única aplicará seus recursos em Outros Ativos.

3.2. A Classe buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) para cada série de Cotas Seniores na forma estabelecida no respectivo Apêndice, sendo que não há benchmark predeterminado para as Cotas Subordinadas.

3.3. A Classe deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de Início das Atividades, observar a Alocação Mínima de Investimento, ou seja, deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio em Direitos Creditórios, observada, ainda, a alocação de recursos para a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Caixa.

3.4. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação de qualquer dos Cedentes, da Supplier (mesmo na hipótese de a Supplier não ser um Cedente) e/ou de qualquer de suas Afiladas. Os Cedentes, a Supplier e/ou qualquer de suas Afiladas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos nem pela solvência dos Titulares e/ou dos Estabelecimentos, conforme o caso, inclusive na hipótese de qualquer dos Cedentes e/ou de a Supplier, por qualquer motivo, incluindo a decretação de intervenção, falência, recuperação ou liquidação (extrajudicial ou judicial), ou evento assemelhado, tornarem-se impedidos de oferecer o financiamento automático ao Titular, na forma prevista no Contrato de Cartão de Crédito. Os Cedentes somente são responsáveis pela existência, exigibilidade, certeza, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, nos termos descritos no Contrato de Cessão.

3.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiladas não respondem pela solvência dos Titulares, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, exigibilidade, liquidez e correta formalização, observadas suas responsabilidades estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos termos do Capítulo XI.

3.6. Observado o disposto no item (3.2) deste Capítulo e respeitada a Alocação Mínima de Investimento, a Classe Única poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em qualquer das seguintes modalidades de investimento:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) cotas(s) de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados, com liquidez diária e com resgate no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a solicitação, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) representado(s) por títulos ou ativos de renda fixa de longo prazo, pré ou pós-fixados, de emissão do Tesouro Nacional, bem como cotas de fundo(s) de investimento em cotas desses fundos de investimento, e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas;
- c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos celebradas com Instituições Autorizadas; e

d) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras autorizadas pelo Bacen a atuar no mercado brasileiro, respeitados os seguintes limites de concentração:

(i) até 20% (vinte por cento) do valor do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por uma Instituição Autorizada;

(ii) até 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por instituição financeira cuja classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco seja equivalente ou superior à classificação de risco atribuída a Classe Única pela Agência de Classificação de Risco.

3.7. É vedado à Classe Única realizar operações nos mercados de derivativos.

3.8. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

3.9. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe Única do Dia Útil imediatamente anterior.

3.10. A Gestora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe Única em que figurem como contraparte(s) a própria Gestora, a Administradora, suas Afiliadas ou, ainda, quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora, pela Administradora ou pelas suas respectivas Afiliadas.

3.10.1. O valor agregado dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe Única que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação do Custodiante ou de qualquer de suas Afiliadas será limitado ao percentual máximo estabelecido na regulamentação aplicável, em especial no artigo 45 da Resolução CVM 175.

3.10.2. A Classe Única não poderá adquirir Outros Ativos que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação dos Cedentes, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, ou de qualquer de suas Afiliadas.

3.10.3. É vedado à Gestora, à Administradora, ao Custodiante e/ou a qualquer de suas Afiliadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única.

3.11. As aplicações da Classe Única não contam com garantia dos Cedentes, da Supplier, da Administradora, do Custodiante, do(s) Distribuidor(es), de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Na aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única caberá a cada Cedente, mediante declaração prestada em cada Termo de Cessão Consolidado, a verificação do atendimento da Condição de Cessão, para então transmitir as informações à Gestora, a qual então verificará o atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Quando da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, a Administradora, os Cedentes e o Custodiante deverão observar as rotinas e os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e nos demais Documentos da Securitização, cujo atendimento estejam sob sua específica responsabilidade.

4.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas pelo Cedente à Gestora, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) não terem prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da Data de Aquisição, observado que, depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, é permitido que, observadas as datas previstas para amortização programada das Cotas Seniores, até (i) 13% (treze por cento) do patrimônio líquido da Classe Única contenha Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado da Data de Aquisição e (ii) até 25% (vinte e cinco por cento) do limite de 13% (treze por cento) do patrimônio líquido descritos no item (i) poderão ter prazo de vencimento de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contado da Data de Aquisição, desde que, em qualquer caso, o prazo de vencimento não seja superior à Data de Resgate das Cotas Seniores em Circulação, considerando-se a Data de Resgate da série de Cotas Seniores emitidas pela Classe mais distante;
- b) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o Índice de Direitos Creditórios adimplentes de Titulares Impontuais seja menor ou igual a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);
- c) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, devido pelo respectivo Titular, resultar em um valor igual ou inferior a: (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe Única na ocasião, caso o respectivo Titular não esteja coberto por Apólice de Seguro; ou (ii) e 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe Única na ocasião, caso o respectivo Titular esteja coberto por Apólice de Seguro;
- d) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, originado pelo respectivo Estabelecimento, resultar em um valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido na ocasião, sendo que, passados 18 (dezoito) meses do Início das Atividades, esse percentual deverá ser, no máximo, 40% (quarenta por cento);
- e) o respectivo Estabelecimento não se encontrar inadimplente com a Classe Única em relação à cobrança por esse prestada vinculada a Direito Creditório de titularidade da Classe Única, seja integral ou parcial, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- f) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente, de titularidade da Classe Única, seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento);
- g) o prazo médio de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe Única, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pela Classe Única, não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PMC = \frac{[\sum_1^n (VN_d \times N_d)] + (VND \times ND)}{VN_t + VND}$$

onde:

PMC é o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios de propriedade da Classe Única, em número inteiro de dias, obtido pelo arredondamento do resultado da fórmula;

VN_d é o valor presente de cada parcela do Direito Creditório de propriedade da Classe Única na Data de Aquisição, exceto aqueles que, na Data de Aquisição, estejam vencidos e não pagos;

N_d é o número de dias compreendidos entre a data do dia de apuração do saldo da carteira e a data de vencimento, inclusive, da respectiva parcela do Direito Creditório;

VND é o valor presente da parcela do Direito Creditório a ser adquirido pela Classe Única;

ND é o número de dias compreendidos entre a Data de Aquisição e a data de vencimento, inclusive, do Direito Creditório a ser adquirido;

VN_t é o somatório do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única na Data de Aquisição, exceto aqueles que, na Data de Aquisição, estejam vencidos e não pagos;

h) os Direitos Creditórios não podem se encontrar vencidos e não pagos; e

i) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Titulares que sejam devedores Direitos Creditórios Inadimplentes perante a Classe Única.

4.2.1. A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (c) e (d) do item (4.2) acima será efetuada pela Gestora, mediante identificação do Titular e/ou do Estabelecimento, conforme o caso, informados pelo respectivo Cedente, no respectivo *Layout* de Cessão.

4.2.1.1 Caberá ao respectivo Cedente encaminhar, no respectivo *Layout* de Cessão, as informações necessárias para que a Gestora possa verificar que a Classe Única não possui exposição por Titular, nos termos da alínea (c) do item (4.2), considerando o grupo econômico do Titular, ou seja, grupo de empresas controladas e controladoras do Titular.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cobertos por Apólice de Seguros, nos termos da alínea (c) do item (4.2) acima, conforme selecionados previamente pelo Cedente (“Condição de Cessão”).

5.1.1. Caberá exclusivamente ao Cedente verificar o atendimento à Condição de Cessão, mediante inclusão de tal informação no respectivo *Layout* de Cessão.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto acima e observados os mesmos parâmetros adotados pela Gestora para verificação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo, a Administradora verificará, por amostragem, em até 7 (sete) dias a contar da respectiva

Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios indicados no *Layout* de Cessão como segurados estão devidamente cobertos por Apólices de Seguros.

5.2. Observados os termos e as condições do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada como efetivamente realizada após a verificação e a validação do atendimento pelos Direitos Creditórios à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sendo que, após o pagamento de Preço de Aquisição, e será tratada como definitiva, perfeita e acabada.

5.3. A perda superveniente, por qualquer motivo, pelo Direito Creditório, do atendimento a qualquer Critério de Elegibilidade ou à Condição de Cessão não proporcionará à Classe Única qualquer recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Supplier, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto em caso de dolo ou má-fé.

5.4. É vedada a realização de cessões de frações do valor de face dos Direitos Creditórios.

5.5. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pela Classe Única para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo XXVII, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe Única.

5.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere qualquer alteração, inclusão ou exclusão relativamente aos Critérios de Elegibilidade e a Gestora, por qualquer motivo, não concorde com tais alterações, essa deverá renunciar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação que a informe sobre a referida alteração dos Critérios de Elegibilidade, às suas atividades como prestador de serviços essenciais, nos termos do art. 107, II da Resolução CVM 175, devendo permanecer no exercício de suas funções até que ocorra a sua efetiva substituição.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO RECEBIMENTO DE VALORES, DA EMISSÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO E DA COBRANÇA ORDINÁRIA

6.1. Observados os procedimentos definidos no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de Aceite Eletrônico de Cessão, reconhecido como válido e eficaz pelo Cedente, pelo Custodiante, pela Gestora e pela Administradora, atuando por conta e ordem da Classe Única. As cessões contratadas nos termos de cada Aceite Eletrônico de Cessão serão consolidadas por meio da lavratura de Termo de Cessão Consolidado celebrado na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

6.1.1. Os Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios serão definidos em cada cessão, devendo ser sempre observada a Taxa Mínima de Desconto.

6.2. No curso ordinário do Programa de Securitização:

a) a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única serão: (i) caso o pagamento seja realizado através dos Demonstrativos de Pagamento, acolhidos pelo Agente Cobrador Bancário diretamente nas Contas

de Cobrança; ou (ii) caso o pagamento seja realizado através de depósito ou TED dos Titulares ou dos Estabelecimentos, recebidos diretamente na Conta de Depósito;

b) na hipótese de inadimplemento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos com coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, os valores pagos pelos Estabelecimentos serão recebidos diretamente na Conta de Depósito; e

c) na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente relativa a Direitos Creditórios já de titularidade da Classe Única, o Agente de Financiamento depositará, diretamente na Conta de Depósito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data de realização da Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente, o valor total de referidos Direitos Creditórios, devidamente atualizado nos termos previstos neste Anexo Descritivo e descontado o montante referente ao pagamento mínimo do Demonstrativo de Pagamento que já tenha sido recebido pelo Fundo nos termos da alínea “a” acima.

6.3. Nos termos do item (6.2) anterior, o Agente Cobrador Bancário foi contratado, entre outras atribuições, para realizar a cobrança escritural bancária da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos a Classe Única, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança Bancária.

6.4. O Custodiante efetuará a conciliação de todos os valores recebidos (a) na Conta de Depósito, de titularidade da Classe Única, com base nas informações constantes do Arquivo de Ocorrências e da Base de Dados da Classe Única; e (b) nas Contas de Cobrança, com base nas informações constantes do arquivo eletrônico enviado pelo respectivo Agente Cobrador Bancário e da Base de Dados da Classe Única.

6.5. O Custodiante deverá, no dia do recebimento do Arquivo de Ocorrências ou do arquivo eletrônico do Agente Cobrador Bancário, desde que recebido até às 10:30 horas, conforme o caso, mediante ordem da Administradora por meio eletrônico, transferir a totalidade dos recursos, referentes aos direitos creditórios de titularidade dos Cedentes, depositados na Conta de Depósito ou nas Contas de Cobrança, para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes. Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes isentam o Custodiante, a Classe Única e a Administradora de qualquer responsabilidade com relação à transferência dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes pelo Custodiante, nos termos deste item (6.5).

6.5.1. Se o arquivo for recepcionado após 10:30 h a transferência bancária poderá ocorrer no dia útil subsequente à data de recebimento do Arquivo de Ocorrências ou do arquivo eletrônico do Agente Cobrador Bancário, conforme o caso.

6.6. Após o procedimento de conciliação referido no item (6.4) acima, o Custodiante transferirá os recursos das Contas de Cobrança e da Conta de Depósito, relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, para a Conta da Classe Única.

6.7. A Supplier, na qualidade de mandatária da Classe Única, especialmente contratada pela Administradora, por conta e ordem da Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão, será responsável pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial dos respectivos Direitos Creditórios por eles cedidos para a Classe Única e de titularidade da Classe Única, que estejam vencidos e não pagos.

6.7.1. Tais estornos são necessários para regularização de (i) pagamento do boleto de parcela ou valor incorreto; ou (ii) baixas processadas mediante informações incorretas do Arquivo de Ocorrências, referentes aos valores recebidos através da Conta de Depósito.

CAPÍTULO VII – DOS CEDENTES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. Os Cedentes podem ser: (i) os Emissores; ou (ii) o Agente de Financiamento, sendo que:
- a) o Agente de Financiamento realiza, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, as Operações Parcelado-Emissor, Saques e as Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente. O Agente de Financiamento é beneficiário das Cédulas de Crédito Bancário, emitidas em nome dos Titulares, na forma prevista no Contrato de CardMember, em decorrência de Operações de Financiamento contratadas nos termos do referido instrumento; e
 - b) os Emissores, dentre outros negócios, emitem os Cartões e contratam Operações Comerciais de Cartão de Crédito com os Titulares e os Estabelecimentos.
- 7.1.1. Caracteriza-se como direito creditório passível de cessão à Classe Única os direitos creditórios decorrentes de cada contrato devido por Titular(es) decorrente(s) de: (i) Operação Parcelado-Emissor; (ii) Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente; (iii) Saque; e/ou (iv) Operações Comerciais de Cartão de Crédito (“Direitos Creditórios”).
- 7.2. Os Direitos Creditórios são pagos pelos Titulares, no curso ordinário do Programa de Securitização, (a) por meio de Demonstrativos de Pagamento, os quais podem ser liquidados em instituições integrantes do sistema de compensação bancária brasileiro; ou (b) por meio de TED.
- 7.3. Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos à Classe Única com coobrigação de pagamento dos Direitos Creditórios pelo Estabelecimento.
- 7.4. Os documentos representativos do lastro dos Direitos Creditórios são aqueles definidos como Documentos Comprobatórios.

CAPÍTULO VIII – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ÚNICA

- 8.1. Administração da Classe Única: O Fundo é administrado pela Administradora, que será responsável pelas atividades de administração da carteira, nos termos dos artigos 82 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175 e dos artigos 30 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 8.2. Para a plena consecução dos objetivos da Classe Única, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo ser humano ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício da Classe Única, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Cotistas Seniores, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras

competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

8.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- a) providenciar o registro do Regulamento e do Anexo Descritivo e de seus eventuais aditamentos, dos demais Documentos da Securitização, observados os termos e condições ali convencionados, e a realização dos procedimentos de registro e lavratura dos Termos de Cessão Consolidados;
- b) calcular, na periodicidade definida neste Anexo Descritivo, a Razão de Garantia, o valor do Excesso de *Spread*, o valor da Reserva de Amortização, o valor da Reserva de Caixa, o valor da Reserva de Liquidez, o valor do DCV, o valor do DCV 30, o valor do DCV 120, o valor do DCV 180 e o valor do Índice de Refinanciamento, devendo informar aos Cedentes eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros em relação aos valores mínimos e/ou máximos previstos neste Anexo Descritivo, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado, observado o disposto no item (25.1), do Capítulo XXV abaixo;
- c) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas, bem como manter em perfeita ordem os documentos necessários à comprovação da capacidade dos Cotistas em aplicar recursos em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- d) providenciar, mensalmente, às expensas da Classe Única, o envio aos Cotistas, pelo correio ou por correspondência eletrônica (*e-mail*), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Cotas detidas pelo respectivo Cotista; (ii) o valor atualizado de suas Cotas; e (iii) a remuneração acumulada desde a respectiva Data de Emissão;
- e) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- f) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável, observados os termos do Contrato de Custódia;
- g) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros referidos no item (14.6) do Capítulo XIV e nos demais dispositivos deste Anexo Descritivo, devendo informar aos Cedentes eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado, observado o disposto no item (25.1), do Capítulo XXV abaixo;
- h) processar a subscrição e a integralização de Cotas Seniores, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, a Classe Única atenda ao disposto nos itens (14.6) e (15.5) dos Capítulos XIV e XV, respectivamente;

- i) calcular e colocar à disposição da Gestora, a qual será responsável pelo monitoramento, diariamente, o valor da Razão de Garantia, da Alocação Mínima de Investimento e da Alocação Mínima Regulatória;
- j) processar a subscrição, a integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, a Classe Única atenda ao disposto nos itens (14.6) e (15.5) do Capítulo XIV;
- k) processar a subscrição, a integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, a Classe Única atenda ao disposto no item (14.6) do Capítulo XIV;
- l) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - i) substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;
 - ii) ocorrência de qualquer Eventos de Avaliação ou Evento de Liquidação; ou
 - iii) celebração de aditamentos aos Documentos da Securitização;
- m) se aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência de Classificação de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes e pelos demais prestadores de serviços contratados pela Classe Única, nos termos dos Documentos de Securitização;
- n) informar imediatamente aos Cedentes o recebimento de comunicação de renúncia do Custodiante, da Empresa de Auditoria, e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe Única; e
- o) nos termos de regulamentação vigente, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante e pelos Cedentes, de suas obrigações, nos termos do Contrato de Custódia, dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Cobrança.

8.4. A Administradora, com base em informações encaminhadas pela Gestora, deverá elaborar demonstrativo trimestral que evidencie que a Classe Única está cumprindo com o disposto neste Capítulo, em relação ao trimestre, observado que mencionado demonstrativo deve ser enviado à CVM no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinado por ocasião da realização de auditoria independente.

8.5. A Administradora responde, no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causar aos Cotistas, quando proceder com culpa ou dolo, comprovados, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do presente Anexo Descritivo.

8.6. Gestão da Classe Única: As atividades de gestão da carteira da Classe serão exercidas pela Gestora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, sendo de responsabilidade da Gestora, as seguintes atividades:

- a) aprovar a seleção final dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;

- b) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (i) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe Única, (ii) à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, observando o disposto neste Anexo Descritivo e nos demais Documentos de Securitização;
- c) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
- d) alienar, caso necessário, os Direitos Creditórios e os Outros Ativos de titularidade da Classe Única, sendo que o seu preço de venda não poderá, sob pena de responsabilização da Gestora por eventuais danos ou prejuízos causados à Classe Única, ser inferior ao valor contábil dos respectivos ativos, exceto quando autorizado pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
- e) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável dos ativos integrantes da Classe Única. Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicium* e àquelas outorgadas: (i) ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e (ii) aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Cobrança, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, em todas as demais procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe Única, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contado da data da outorga;
- f) calcular o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe, que deve observar a Taxa Mínima de Desconto;
- g) elaborar e apresentar à Administradora, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com data-base referente ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior, relatório de gestão (“Relatório de Gestão”) contemplando, inclusive, mas não limitado a:
 - i) o desempenho da carteira da Classe e a valorização das Cotas, a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como a evolução do valor do patrimônio da Classe, bem como os índices de monitoramento previstos neste Regulamento;
 - ii) relatório sintético contemplando a consolidação das informações fornecidas pelo Agente Cobrador Bancário;
- h) encaminhar o Relatório de Gestão aos Cotistas, caso lhe seja solicitado;
- i) monitorar as operações de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
- j) proceder à seleção e análise dos Outros Ativos que poderão integrar a carteira da Classe, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe previstas neste Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;
- k) gerir os Outros Ativos constantes da carteira da Classe;
- l) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo Descritivo;

- m) desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira da Classe, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- n) sugerir à Administradora modificações neste Anexo Descritivo no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;
- o) propor a convocação de Assembleia Especial de Cotistas;
- p) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira da Classe;
- q) cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços prestados constantes no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na Instrução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- r) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade; e
- s) receber do Custodiante e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis na forma prevista abaixo.

8.7. Verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora. Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos, a Gestora verificará, em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única no respectivo trimestre, comunicando o resultado dessa verificação à Administradora e aos Cedentes. A Agência de Classificação de Risco e a Empresa de Auditoria do Fundo poderão solicitar a qualquer momento o resultado dessa verificação.

8.7.1. Não se aplica a verificação de lastro por amostragem, prevista no item (8.7) acima, aos Direitos Creditórios inadimplidos ou que tenham sido substituídos no trimestre, para os quais a verificação do lastro será realizada pelo Custodiante, obrigatoriamente, de forma individualizada e integral, conforme previsto na Resolução CVM 175.

8.8. A verificação do lastro por amostragem a ser efetuada pela Gestora seguirá os seguintes parâmetros:

- a) em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade nº 11, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios da Classe Única, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;
- b) para seleção da amostragem, emprega-se técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática, que permite ao auditor utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:
 - (i) Grau de Confiança: 95% (noventa e cinco por cento); e
 - (ii) Limite de Erro Tolerável: 5% (cinco por cento); e

c) se o auditor espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E GESTORA

9.1. Será devida à Administradora, a título de honorários pelo desempenho da administração, custódia, escrituração da Classe Única definidas neste Anexo Descritivo e nos Documentos da Securitização, uma remuneração anual equivalente 0,068% (sessenta e oito milésimos por cento) calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido de 0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,036% (trinta e seis milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescido de 0,032% (trinta e dois milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), acrescido de 0,018% (dezoito milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo que exceder R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), considerando o mínimo mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). A primeira remuneração devida à Administradora, nos termos deste item, será paga no último Dia Útil do mês da 1ª (primeira) Data de Emissão e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes. A remuneração mensal prevista neste item será acrescida das verbas devidas à Administradora nos termos do item (9.4) deste Capítulo (“Taxa de Administração”).

9.2. Os valores em reais definidos no item (9.1) deste Capítulo serão atualizados pela Administradora e informados ao Custodiante a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do Início das Atividades, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGP-M/FGV, e acrescidos dos tributos ISS, PIS e COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Especiais de Cotistas. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal à Classe Única, entre outros.

9.4. Os valores monetários definidos nos itens 9.1 acima, 9.6, 9.8 e 9.8.1 abaixo serão corrigidos anualmente, pelo critério *pro-rata temporis*, desde a primeira data de integralização, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro de 2026 e, posteriormente, sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro dos anos subsequentes, pela variação positiva do IGP-M/FGV do ano imediatamente anterior ou, na sua falta, pela variação positiva do IPCA/IBGE. Sobre os valores

apurados neste item 9.4, deverá ser acrescido o valor resultante da aplicação das alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento, do ISS, PIS, COFINS.

9.5. A remuneração do Custodiante (“Taxa Máxima de Custódia”) pelos serviços prestados na forma deste Anexo Descritivo será equivalente a 0,017% (dezessete milésimos por cento) calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido de 0,013% (treze milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,009% (nove milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescido de 0,008% (oito milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), acrescido de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo que exceder R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), considerando o mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Os valores referidos neste item estão inclusos na remuneração prevista no item 9.1.

9.6. Adicionalmente à remuneração prevista no item 9.1 supra, será devido ao Agente de Controladoria equivalente a 0,051% (cinquenta e um milésimos por cento) calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido de 0,039% (trinta e nove milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,027% (vinte e sete milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescido de 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), acrescido de 0,0135% (cento e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo que exceder R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), considerando o mínimo mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). A remuneração mensal prevista neste item abaixo será acrescida das verbas devidas ao Agente de Controladoria nos termos do item (9.4) deste Capítulo.

9.7. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Capítulo.

9.8. A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos Direitos Creditórios e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão será uma remuneração mensal equivalente a 0,051% (cinquenta e um milésimos por cento) calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido

de 0,039% (trinta e nove milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,027% (vinte e sete milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescido de 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), acrescido de 0,0135% (cento e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano calculado em relação ao patrimônio líquido do Fundo que exceder R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), considerando o mínimo mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). A remuneração mensal prevista neste item e no item 9.8.1 abaixo serão acrescidas das verbas devidas à Gestora nos termos do item (9.4) deste Capítulo.

9.8.1. Adicionalmente à Taxa de Gestão, será devido à Gestora o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

9.9. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo.

9.10. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente.

9.11. A Taxa de Gestão será paga pelo Fundo mensalmente no último Dia Útil do mês da 1ª (primeira) Data de Emissão e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive sendo vedada, sem limitação, a cobrança de qualquer taxa de performance.

9.12. O Fundo não cobrará taxas de performance ou de ingresso. O Fundo não cobrará taxa de saída.

CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. A substituição e renúncia dos prestadores de serviço da Classe Única ocorrerá conforme item 2.4 e seguintes da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO XI – PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. A Administradora contratará: (i) serviço de custódia qualificada e escrituração das Cotas da Classe Única a serem prestados pelo Custodiante, o qual será responsável pelas funções previstas no item (11.3) abaixo; e (ii) controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos da

Classe Única, a serem prestados pelo Agente de Controladoria; enquanto que a Gestora, por seu turno, contratará (i) serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, a ser prestado pelos Cedentes, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Contratos de Cobrança.

11.1.1. As regras de substituição e renúncia do Custodiante dos itens 11.5 e 11.6 aplicam-se igualmente ao Agente de Controladoria.

11.2. As atividades de custódia qualificada da Classe Única serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de acordo com os termos do Contrato de Custódia.

11.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175 e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- a) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- b) movimentar as contas bancárias de titularidade da Classe Única, observados os termos e condições dos Documentos da Securitização;
- c) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados, diretamente ou por meio de seus representantes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pela Classe Única, pelo prazo de duração da Classe Única, ou no prazo de 5 (cinco) anos a partir do ano subsequente ao vencimento do Direito Creditório (exceto no caso de Direitos Creditórios vencidos e não pagos que à época ainda estejam sendo ou que ainda venham ser objeto de cobrança extraordinária pela Classe Única), dos dois o menor:
 - i) extratos das contas correntes de titularidade da Classe Única;
 - ii) Aceites Eletrônicos de Cessão formalizando a cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes à Classe Única e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização, pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da disponibilização destes documentos;
 - iii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única que lhe tenham sido encaminhados pelos Cedentes ou por seus representantes e que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, observada, assim, a subcontratação estabelecida no item (11.8) deste Capítulo;
 - iv) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
 - v) registros eletrônicos da Base de Dados da Classe Única, relatórios preparados nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua responsabilidade;
- d) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos na alínea (i) do subitem “e” deste item;

- e) receber, em nome da Classe Única, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente nas Contas de Cobrança, na Conta de Depósito ou na Conta da Classe Única, todas de titularidade da Classe Única;
- f) receber, em nome da Classe Única, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente na Conta da Classe Única;
- g) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão;
- h) colocar à disposição da Administradora, diariamente, relatórios para apuração da Reserva de Amortização, da Reserva de Caixa, da Reserva de Liquidez e do Excesso de *Spread*;
- i) colocar à disposição da Administradora, em cada Data de Verificação, relatórios para apuração do valor do DCV, do DCV30, do DCV120 e do DCV180; e
- j) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro da Classe Única com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

11.4. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado a, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Classe Única:

- a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe Única, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe Única: (i) no SELIC, (ii) na B3, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Anexo Descritivo e do Contrato de Custódia;
- b) efetuar, às expensas da Classe Única, o pagamento das despesas e encargos da Classe Única necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora; e
- c) somente acatar ordens assinadas por pessoa(s) autorizada(s) da Administradora.

11.5. Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Cotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X, relativos à substituição da Administradora.

11.6. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a esse atribuídas nos termos deste Anexo Descritivo, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento, pela Administradora e pelos Cedentes (o que ocorrer por último), de comunicação por escrito, informando-as de sua renúncia. O prazo de 90 (noventa) dias anteriormente referido poderá ser prorrogado uma única

vez por igual período, mediante solicitação da Administradora e dos Cedentes, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

11.7. Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cédulas de Crédito Bancário serão emitidas eletronicamente, conforme disposto no Contrato de CardMember, com certificação digital por empresa certificadora devidamente habilitada, e disponibilizadas ao Custodiante através do portal da empresa certificadora em até 1 (um) Dia Útil a contar da respectiva Data de Aquisição, identificadas pelo CNPJ ou pelo CPF do respectivo Titular.

11.7.1. O Contrato de CardMember encontra-se registrado no 1º (Primeiro) Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo. Em observância ao estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a entregar ao Custodiante 1 (uma) via original de qualquer aditamento ao Contrato de CardMember, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu registro no 1º (Primeiro) Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo.

11.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante poderá subcontratar terceiros para realizar a guarda dos documentos elencados na alínea “e” do item (11.3) acima, nos termos do Contrato de Custódia e observado o disposto na regulamentação vigente.

11.9. Observado o disposto no item (11.8) anterior, os documentos elencados na alínea “e” do item (11.3) acima ficarão sob a guarda e responsabilidade do Custodiante ou de eventuais terceiros subcontratados, conforme indicado no Contrato de Custódia.

11.10. As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes serão exercidas pela Supplier, nos termos dos Contratos de Cessão e da Política de Cobrança descrita no Anexo V.

11.11. Na hipótese de os Cotistas substituírem a Supplier, na qualidade de agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes da Classe Única, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X, relativos à substituição da Administradora.

11.12. Os Direitos Creditórios serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo encargo do Fundo.

CAPÍTULO XII – FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe Única, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os

Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe Única, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, entre outros eventos, nos termos deste Anexo Descritivo.

12.2. Quanto aos riscos associados ao investimento na Classe Única, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário.** O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário organizado para a negociação de tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única necessite alienar seus Direitos Creditórios a terceiros, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nos termos do Capítulo XXVII, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios, (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos à Classe Única e a seus Cotistas e/ou (iii) a Administradora, por conta e ordem da Classe Única, ou os Cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos em caso de inadimplemento. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível a Classe Única liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejado.

b) **Ausência de Liquidez das Cotas.** A Classe Única é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Adicionalmente, o presente Anexo Descritivo e a Resolução CVM 175 estabelecem restrições de negociação às Cotas da Classe Única, inclusive em relação ao público alvo do Fundo. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas da Classe Única e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice ou das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Anexo Descritivo, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

c) **Amortização condicionada.** O Fundo somente procederá à amortização e resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Titulares ou por eventuais garantidores, que os Outros Ativos sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam depositados na Conta da Classe Única. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas com relação aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

d) **Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira.** O Anexo Descritivo estabelece que a Classe Única poderá ser liquidada no prazo de até 1 (um) ano contado da ocorrência de um Evento de Liquidação, observado o disposto no Capítulo XXVII. Nesse caso, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos

Creditórios. Assim, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios entregues em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Titulares e eventuais garantidores dos créditos, além de incorrerem, entre outras despesas e encargos (*i.e.* honorários advocatícios), em custos de custódia dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios.

e) **Risco da titularidade indireta.** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe Única ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe Única de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

f) **Riscos operacionais.** A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios trimestralmente, por amostragem. Considerando que: (i) tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única; (ii) os procedimentos de emissão dos Demonstrativos de Pagamento para cobrança são processados por sistema interno de controle dos Emissores, não tendo a Gestora, a Administradora e o Custodiante qualquer controle sobre tais procedimentos; (iii) a Gestora, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá subcontratar terceiros, incluindo o Custodiante, no que tange à guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iv) a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle sob responsabilidade dos Emissores, dos terceiros contratados pela Gestora e de seus representantes, nos termos dos Documentos da Securitização, poderá causar, entre outras ocorrências adversas, atraso no recolhimento dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido da Classe Única.

g) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**

Caso os ativos investidos pela Classe Única deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento e da entidade de investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que os titulares de Cotas estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

h) **Trânsito dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única e outros procedimentos de liquidação.** A totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos

Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, efetuado pelos Titulares, pelos Estabelecimentos ou pelo Agente de Financiamento, conforme o caso, serão (i) recebidos diretamente nas Contas de Cobrança ou na Conta de Depósito, conforme o caso; e (ii) posteriormente transferidos para a Conta da Classe Única, conforme identificado no item (6.2) do Capítulo VI. Os procedimentos de recebimento e repasse dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única poderão atrasar ou deixar de ocorrer, por diversas razões, incluindo, sem limitação, (i) titularidade de terceiro da Conta Vinculada Terceiros e da Conta Vinculada Supplier; (ii) na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente com referência ao Agente Cobrador Bancário, ou (iii) o inadimplemento, pelo Agente Cobrador Bancário, de suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança Bancária. Ademais, na ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente indicadas, e caso os recursos de titularidade da Classe Única se encontrem na posse do Agente Cobrador Bancário, eles podem ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe Única. A ocorrência de qualquer evento que impossibilite aos Titulares, aos Estabelecimentos e/ou ao Agente de Financiamento, conforme o caso, efetuar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios poderá levar à necessidade de adoção de nova sistemática de recebimento e cobrança direta, pelo Custodiante, por conta e ordem da Classe Única, dos valores devidos à Classe Única, a qual poderá ser ineficiente ou apresentar elevados custos de transação, causando assim efeitos adversos na sua carteira.

i) **Conciliação dos valores recebidos na Conta de Depósito.** O Custodiante efetuará a conciliação dos valores recebidos na Conta de Depósito, de titularidade da Classe Única, com base nas informações constantes da Base de Dados da Classe Única e do Arquivo de Ocorrências, este último elaborado e enviado ao Custodiante pela Supplier. Após esse procedimento de conciliação, o Custodiante transferirá os recursos da Conta de Depósito, conforme o caso, para a Conta da Classe Única ou para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes. Na hipótese de incorreções no Arquivo de Ocorrências quanto às informações referentes aos valores recebidos na Conta de Depósito, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado adversamente, causando prejuízo à Classe Única e/ou aos Cotistas.

j) **Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança pela Supplier.** Caso a Supplier deixe, por qualquer motivo, de atuar como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes integrantes da carteira da Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão, o recebimento dos valores de titularidade da Classe Única relativos aos Direitos Creditórios Inadimplentes poderá ser negativamente afetado até a efetiva nomeação de substituto.

k) **Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da

carteira da Classe Única, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, poderão resultar em perdas para os Cotistas.

l) **Emissão de novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo XV deste Anexo Descritivo, independentemente de autorização prévia dos Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para aqueles que já sejam Cotistas por ocasião de cada nova emissão, podendo haver diluição dos direitos políticos dos Cotistas da mesma Subclasse de Cotas que já estejam em Circulação.

m) **Inexistência de rendimento predeterminado.** O valor das Cotas Seniores será apurado de acordo com os critérios definidos no item (16.1) do Capítulo XVI. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores na hipótese de resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Supplier, do(s) Distribuidor(es) e/ou de suas respectivas Afiliadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os Cotistas Seniores não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

n) **Riscos associados aos Outros Ativos.** Os Outros Ativos, os quais podem compor até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais podem afetar, negativamente, o desempenho da Classe Única e o investimento realizado pelos Cotistas.

o) **Risco do exercício de poder de veto pelo Cotista titular das Cotas Subordinadas.** A aprovação das matérias definidas nos itens 14.4.“d”, 14.4.“h” e 16.5 dependerá dos titulares da maioria das Cotas Seniores presentes e do voto afirmativo dos titulares da maioria Cotas Subordinadas.

p) **Amortização Extraordinária Obrigatória de Cotas.** Conforme estabelecido no Capítulo XXIII, para reenquadramento da Razão de Garantia ao valor previsto no item (14.6) e/ou da Alocação Mínima de Investimento, a Administradora poderá proceder à amortização extraordinária compulsória antecipada, inteira ou fracionada, independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI.

q) **Risco de descontinuidade da Classe Única.** A política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Capítulo IV, estabelece que ela se destina, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade da Classe Única pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas quanto ao tempo de duração de

seus investimentos na Classe Única, em função da descontinuidade das operações regulares dos Cedentes, da Supplier, da capacidade dos Cedentes e/ou da Supplier, nos termos do Contrato de CardMember, originarem Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe Única e da vontade unilateral dos Cedentes em continuar a ceder Direitos Creditórios à Classe Única.

r) **Risco na falta ou no atraso dos repasses dos recursos de titularidade da Classe Única.**

Os Cedentes têm a obrigação de repassar, para a Conta de Depósito, eventuais recursos, relativos aos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, que venham a receber, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, ou, ainda, caso os Cedentes deixem, por qualquer motivo, de repassar referidos valores, a Classe Única poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais para recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente seu patrimônio líquido, causando prejuízo à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas. Os atrasos nos repasses dos valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, eventualmente recebidos pelos Cedentes, também poderão afetar negativamente os resultados da Classe Única.

s) **Risco dos Cedentes.** Qualquer um dos Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de cumprir sua obrigação de ceder Direitos Creditórios à Classe Única. Assim, a Classe Única poderá ser adversamente afetada na hipótese de descontinuidade das operações de um ou mais Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade deste Anexo Descritivo em Assembleia Especial de Cotistas.

12.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Risco de formalização.** A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo será formalizada por meio dos Termos de Cessão Consolidados, os quais são lavrados, consolidados e registrados de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, havendo um descasamento temporal entre a cessão efetiva dos Direitos Creditórios ao Fundo, via Aceites Eletrônicos de Cessão, e sua efetiva lavratura e registro. Referido descasamento poderia afetar adversamente a cessão dos referidos Direitos Creditórios ao Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

b) **Risco de crédito.** Os Direitos Creditórios são pagos pelos Titulares quando do vencimento de seus respectivos Demonstrativos de Pagamento, nos termos do Contrato de CardMember, inclusive na hipótese de pagamento parcial do Saldo Remanescente expresso no Demonstrativo de Pagamento, por meio dos procedimentos de refinanciamento automático conforme definidos no Contrato de CardMember. A realização dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Titulares e do efetivo pagamento dos valores devidos, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso dos Direitos Creditórios cedidos com

coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, esses são responsáveis por seu pagamento na hipótese de inadimplemento do Titular, nos termos do Contrato de CardMember. Tal circunstância, contudo, não assegura que os valores devidos à Classe Única sejam recuperados, total ou parcialmente.

c) **Inexistência de coobrigação.** A cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes, da Supplier ou de qualquer de suas Afiliadas. Os Cedentes, a Supplier e quaisquer de suas Afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Titulares e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Titulares e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios.

d) **Impossibilidade de qualquer dos Cedentes prover o refinanciamento automático do Saldo Remanescente aos Titulares.** Nos casos de refinanciamento automático do Saldo Remanescente, o Titular poderá vir a atrasar o pagamento de suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, caso o respectivo Cedente, por qualquer motivo, incluindo a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente, torne-se impedida de oferecer o financiamento automático ao Titular e a Supplier não obtenha recursos no mercado para prover o financiamento do respectivo Saldo Remanescente, na forma estabelecida no Contrato de CardMember. Dessa forma, o Titular terá de efetuar o pagamento integral do valor expresso em seu Demonstrativo de Pagamento. A ocorrência do evento identificado neste item poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido e, consequentemente, a solvência da Classe Única.

e) **Modificações ao Contrato de Cartão de Crédito, à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança.** Os Cedentes e a Supplier poderão, unilateralmente, proceder alterações aos termos e às condições do Contrato de CardMember, do Contrato de Cartão de Crédito, da Política de Concessão de Crédito e/ou da Política de Cobrança, sem a necessidade de aprovação prévia da Administradora e/ou dos Cotistas. Os Cedentes e/ou a Supplier somente informarão à Administradora e ao Custodiante qualquer alteração aos documentos anteriormente referidos após a sua implementação. Assim, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações de tais documentos poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única estabelecidos ao tempo de sua cessão à Classe Única.

f) **Ausência de Endosso.** Apesar de os Direitos Creditórios serem representados por Cédulas de Crédito Bancário, não haverá o endosso dos referidos títulos de crédito ao Fundo, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios se dará por meio de cessão de crédito, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário ao Fundo venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso o Cedente endosse os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que o Fundo tenha a titularidade do crédito atestada

e receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, sendo que não há garantia de êxito, podendo o terceiro endossatário da CCB ter prioridade sobre tais Direitos Creditórios. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento da ação.

12.4. Quanto aos riscos de Mercado, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Descasamento de Rentabilidade.** A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única para os Cotistas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Classe Única e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

b) **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

c) **Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.** Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe Única. Não será devida pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

12.5. Demais Fatores de Risco:

g) **Risco decorrente de surtos de doenças transmissíveis.** Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a

síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

12.6. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Supplier, a Administradora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, desde que tais eventos não tenham se dado por má-fé dos Cedentes, da Supplier, da Administradora, do Custodiante, do(s) Distribuidor(es) e/ou de qualquer de suas Afiliadas.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido da Classe Única a soma do disponível do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

13.2. Para efeito da determinação do valor do patrimônio líquido da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XIV – COTAS

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as peculiaridades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, descritas nos itens (14.2), (14.4) e (14.4) deste Capítulo, respectivamente, e poderão ser resgatadas nos termos dos Capítulos XVII, XVIII, XIX e XX. Ainda, as Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora.

14.1.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Cotas será comprovada: (i) pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, enquanto as Cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou, (ii) por extrato emitido pelo Escriturador, tendo como base os dados da B3, enquanto as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

14.2. As Cotas serão de 2 (duas) subclasses: (a) 01 (uma) subclasse de Cotas Seniores; e (b) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores podem ser emitidas em séries com

rentabilidades alvo diferentes e prazos diferenciados para amortização, conforme indicado no respectivo Apêndice, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.3. Cada Cota Sênior de cada série possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) tem o preço unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores;
- b) tem, a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores, seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI deste Anexo Descritivo;
- c) possui como rentabilidade alvo o índice referencial/remuneração determinado no respectivo Apêndice;
- d) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- e) nos termos do Capítulo XXXI, os Cotistas Seniores poderão ser solicitados a, mas não estão obrigados, contribuir com recursos para a Classe Única, na proporção de seus créditos, por meio da integralização de novas Cotas Seniores, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e
- f) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, observado o disposto no item (19.17) abaixo.

14.3.1. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ambientes administrados e operacionalizados pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

14.4. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de pagamento de remuneração, amortização de principal e de resgate, observados os termos deste Anexo Descritivo;
- b) tem o preço unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Subordinadas;
- c) tem, a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Subordinadas, seu valor calculado conforme o disposto no item (16.2) do Capítulo XVI deste Anexo Descritivo;
- d) enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, terá o direito de vetar (i) a inclusão da instituição escolhida pelos titulares de Cotas Seniores como nova Instituição Autorizada, e (ii) a adoção do índice escolhido pelos titulares das Cotas Seniores, nos termos do item (16.5) do Capítulo XVI;
- e) somente poderá receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização, e desde que, considerada *pro forma* tal amortização, a Razão de Garantia permaneça igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

f) somente poderá ser resgatada após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

g) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelos Cedentes, suas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias e/ou por quaisquer outras sociedades integrantes do grupo econômico do Cedente e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades;

h) enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, por meio de voto afirmativo em separado, (i) as matérias de que trata o item (0) do Capítulo XIX, e (ii) a substituição da Administradora e do Custodiante.

14.5. Nas hipóteses previstas nos subitens “d” e “h” do item (14.4) acima, cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar das Assembleias Especiais de Cotistas, observado o item (22.17) abaixo, sendo expressamente excluído o direito de voto ou veto para essa subclasse de Cotas com referência a qualquer outra matéria. Na hipótese de inexistirem Cotas Seniores em Circulação, as Cotas Subordinadas poderão votar em qualquer matéria nas Assembleias Especiais de Cotistas.

14.6. Enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia deverá ser equivalente a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento), calculado na periodicidade e na forma definidas neste Anexo Descritivo.

14.7. Na ocorrência de desenquadramento da Razão de Garantia, conforme os parâmetros dispostos na item 14.6 acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas para que, caso queiram, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas.

14.7.1. O Cotista Subordinado deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados do envio da notificação, manifestar a intenção de realizar a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Garantia, sendo a ausência de resposta no prazo aqui determinado entendido como ausência de interesse em realizar a aquisição de novas Cotas Subordinadas.

14.7.2. Havendo resposta positiva por parte do Cotista Subordinado quanto ao interesse de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, tal procedimento deverá ser realizado em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da data manifestação realizada em tal sentido.

14.8. Novas Cotas Subordinadas poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da Administradora e da Gestora, por solicitação dos Cotistas Subordinados.

14.9. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do respectivo titular no registro de Cotistas.

CAPÍTULO XV – EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe Única, a Gestora, mediante solicitação do Cotista Subordinado, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas da Classe Única, sem a necessidade de aprovação

em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Capital Autorizado”).

15.2. Sem prejuízo do disposto no item (15.1) acima, a Assembleia Especial de Cotistas: (i) poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas, inclusive em montante superior ao Capital Autorizado, detalhando seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação aplicável, bem como sobre a aprovação para a integralização de Cotas por meio da entrega de ativos financeiros.

15.3. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas decorrentes de emissões relacionadas à Classe Única.

15.4. Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior e encerrada a Oferta anterior.

15.5. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: (i) sob rito automático de registro de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; (ii) em lote único e indivisível, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM nº160; (iii) mediante rito de registro ordinário de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº160; e/ou (iv) por qualquer outro procedimento que venha a ser admitido pela regulamentação aplicável.

15.6. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão da Classe Única, emitidas em 2 (duas) séries, serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sendo que as Cotas Subordinadas, por seu turno, serão emitidas para colocação privada. As características da oferta das séries das Cotas Seniores que compõem a 1ª (primeira) emissão da Classe Única serão aprovadas em ato conjunto da Administradora e da Gestora e constarão dos respectivos Apêndices.

15.7. A totalidade das Cotas Seniores de cada série deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

15.8. Nos casos em que seja adotada a possibilidade de integralização das Cotas Seniores mediante chamadas de capital, a Administradora enviará comunicação aos Cotistas Seniores, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor que deverá ser integralizado; e (ii) a data para integralização das Cotas Seniores e o cumprimento das chamadas de capital, desde que atendido ao prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis.

15.9. Caso não sejam realizadas chamadas de capital em valor correspondente ao total das Cotas Seniores subscritas, até a 1º (primeira) Data de Amortização (amortização de principal) prevista no respectivo Apêndice, os Cotistas estarão então liberados da obrigação de integralizar assumida no Boletim de Subscrição.

15.10. Os recursos aportados na Classe Única a título de integralização das Cotas subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição, dentro do prazo exigido na chamada de capital, serão convertidos com base no valor da Cota em vigor na data da respectiva integralização.

15.11. As Cotas Seniores de cada série, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste

Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

15.12. Após a respectiva data de integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item (16.1) do presente Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XVI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado diariamente na abertura, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- a) o patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em Circulação na ocasião; ou
- b) o valor apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{t=1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T	valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado para a data “T”.
VQS_1	valor de cada Cota Sênior na 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R\$1.000,00 (um mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) (“Taxa DI”), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadSen$	Taxa ao ano Over DI definida a cada nova emissão de novas séries das Cotas Seniores conforme previsto em cada Apêndice das Cotas Seniores.

16.2. Cada Cota Subordinada terá seu valor unitário equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido da Classe Única, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores em Circulação pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

16.3 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos nos itens (16.1) e (16.2) deste Capítulo XVI, têm como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deverá ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores na hipótese de resgate e/ou amortização de suas Cotas, e não representam nem deverão ser considerados, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Supplier, do(s) Distribuidor(es) e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (Remuneração) aos respectivos Cotistas.

16.4 Quando da determinação do valor das Cotas Seniores, nos termos deste Capítulo XVI, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Cotas Seniores será utilizada, em sua substituição, esta taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem da Classe Única, deverá promover os competentes ajustes no valor das Cotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

16.5 Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado, autorizados a funcionar pelo Bacen para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro referido neste item, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas. Os titulares da maioria das Cotas Subordinadas terão o direito de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Especial de Cotistas, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, devendo, nessa ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação.

CAPÍTULO XVII – AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E RESGATE DE COTAS

17.1. Amortização Programada das Cotas. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas em cada Data de Pagamento de Remuneração (em relação ao pagamento de Remuneração) e Data de Amortização em conformidade com o respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral da totalidade das Cotas Seniores.

17.2. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Apêndice (“Data de Resgate das Cotas Seniores”) ou na data de liquidação da Classe

Única, o que ocorrer primeiro. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas somente em caso de liquidação da Classe Única.

17.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

17.4. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, conforme o caso, em moeda corrente nacional, pelo (i) valor de fechamento da última Cota divulgada para as Cotas Subordinadas; e (ii) valor de abertura da Cota na Data de Pagamento de Remuneração, Data de Amortização ou Data de Resgate das Cotas Seniores, observadas as disposições dos respectivos Apêndices, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

17.5. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios cedidos e/ou ativos financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate final ou amortização de suas Cotas, neste último caso, considerando o cenário de aprovação da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

17.6. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

17.7. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

17.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CAPÍTULO XVIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 Os ativos integrantes da carteira da Classe Única deverão ser registrados pelo seu custo de aquisição e ter os seus valores ajustados nos termos dos itens deste Capítulo.

18.2 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da

fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

18.3 Os Outros Ativos da carteira da Classe Única serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira da Classe Única será efetuada com base nas cotações obtidas na B3, SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis.

18.4 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

18.5 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

19.1 Observados os respectivos *quóruns* de instalação e de deliberação definidos neste Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas:º

- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe Única e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) alterar qualquer dispositivo do Regulamento e do Anexo Descritivo, no curso ordinário do Programa de Securitização, que não esteja previsto em outros incisos deste item (19.1);
- c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe Única;
- d) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, se houver;
- e) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições do Regulamento e do Anexo Descritivo;
- f) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;

- g) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem da Classe Única, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- h) deliberar sobre a alteração dos Documentos da Securitização;
- i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- j) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio negativo;
- k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- l) deliberar sobre o procedimento de entrega dos Direitos Creditórios a cada Cotista na hipótese prevista no item 24.2 abaixo.

19.2 O presente Anexo Descritivo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

19.3 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração prevista no inciso (iii) do item acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

19.4 Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

19.5 A primeira e a segunda convocação da Assembleia Especial de Cotistas far-se-á, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de *e-mail* enviado ao Cotista ou seu representante, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial de Cotistas.

19.6 A Assembleia Especial de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas que representem, no mínimo, em conjunto ou separadamente, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação.

19.6.1. Salvo se outro prazo não for estabelecido neste Anexo Descritivo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado de sua convocação, e, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial de Cotistas em primeira convocação, tudo nos termos do item (19.3) anterior.

19.6.2. A Assembleia Especial de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

19.7 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

19.8 A Assembleia Especial de Cotistas realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

19.9 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas que tenham direito de votar a matéria objeto de deliberação, salvo se outro *quórum* de deliberação for exigido por este Anexo Descritivo.

19.10 Para efeito da constituição de quaisquer dos *quóruns* de instalação ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, serão excluídas as Cotas Seniores de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, da Supplier, de suas Afiliadas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas e/ou dos Cedentes.

19.11 Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados, independentemente de possuírem direito de voto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, poderão comparecer a todas as Assembleias Especiais de Cotistas.

19.12 As deliberações relativas a qualquer das matérias previstas nos subitens “b” e “h” do item 19.1 deste Capítulo serão tomadas em primeira convocação pela 2/3 (dois terços) dos titulares de Cotas Seniores em Circulação, e, em segunda convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores presentes, assim como pelo voto afirmativo da maioria dos Cotistas titulares das

Cotas Subordinadas em Circulação, reunidos separadamente no curso da mesma Assembleia Especial de Cotistas.

19.13 Estão autorizados a comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, além dos próprios Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.14 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quóruns* de instalação e de deliberação estabelecidos neste Anexo Descritivo, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os Cotistas Seniores, quanto os Cotistas Subordinados, quer tenham comparecido à Assembleia Especial de Cotistas, e nela se abstiveram de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido, devendo ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da realização da Assembleia Especial de Cotistas em que tenha sido deliberada a matéria.

19.15 Observados os itens acima, a cada Cota será atribuído 1 (um) voto.

19.16 Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas: (i) os prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço; (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou respectiva subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

19.17 A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.18 Os titulares da maioria das Cotas Seniores em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os termos previsto neste Anexo Descritivo, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas Seniores, para assegurar a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional para tanto.

CAPÍTULO XX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

20.1 Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas

subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

20.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 20.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.1.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 20.1 acima será mantida.

20.1.3 Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida no inciso (ii) do item 20.1.1:

- a) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 20.1 acima e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- b) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- c) na ocorrência da Assembleia Especial de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas

pelo seu patrimônio líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

d) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

e) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

f) caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

20.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

20.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

20.5 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XXI – ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

21.1 A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e dos encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

- b) no pagamento do Prêmio Extraordinário, desde que observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores;
- c) na constituição, recomposição ou enquadramento da Reserva de Amortização, da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez;
- d) no pagamento de Remuneração e amortização de principal das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;
- e) no pagamento de remuneração e amortização de principal das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Anexo Descritivo, observado que, enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, o montante máximo a ser pago aos titulares de Cotas Subordinadas está limitado ao valor que, considerada *pro forma* tal amortização, permita que a Razão de Garantia permaneça igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- f) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção da Classe Única, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- g) no resgate integral de Cotas Seniores, observados os limites, os termos e condições do Anexo Descritivo;
- h) no resgate integral de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo; e
- i) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão.

21.2 Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- b) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- c) no resgate integral de Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Anexo Descritivo; e
- d) no resgate integral de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo.

21.3 No curso ordinário do Programa de Securitização e observadas tanto a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo como a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade da Classe Única e manter aplicada nas modalidades de investimento referidas nos subitens “a” a “c” do item 3.6: (a) parcela de seu patrimônio líquido equivalente ao montante estimado dos encargos de responsabilidade da Classe Única a serem incorridos nos 3 (três) meses calendários subsequentes à realização do respectivo provisionamento (“Reserva de Caixa”); (b) uma reserva de liquidez equivalente a 3% (três por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única (“Reserva de Liquidez”); e (c) uma reserva de amortização para pagamento do valor previsto para

amortização das Cotas, conforme o caso (“Reserva de Amortização”), sendo que, em até 10 (dez) dias antes de qualquer amortização prevista, referida Reserva de Amortização deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para que ocorra a amortização das Cotas Seniores e em até 5 (cinco) dias antes de qualquer amortização prevista, referida Reserva de Amortização deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor estimado para que ocorra a amortização das Cotas Seniores, conforme o caso.

21.4 Caso a Administradora não consiga constituir e/ou recompor a Reserva de Amortização de acordo com o descrito no item 21.3 acima, a Administradora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização esteja devidamente constituída e/ou recomposta.

21.5 Os recursos mantidos na Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente para investimento em Outros Ativos.

CAPÍTULO XXII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe Única, a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, qualquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):

- a) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Securitização, desde que, notificado pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;
- b) inobservância por qualquer um dos Cedentes de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Securitização, desde que, notificada pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, o Cedente inadimplente não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;
- c) inobservância por qualquer um dos Cedentes da vedação quanto à cessão à Classe Única de Direitos Creditórios que não atendam à Condição da Cessão;
- d) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas Seniores em mais de 2 (dois) subníveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;
- e) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo;
- f) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- g) resilição dos Contratos de Cobrança ou renúncia do(s) Cedente(s) que represente(m) 50% (cinquenta por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Elegíveis da Classe Única dos últimos 3 (três) meses;

- h) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas nos termos ali definidos e sem que as respectivas alterações sejam aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas;
- i) descumprimento pelo Agente Cobrador Bancário de qualquer de suas obrigações definidas no Contrato de Cobrança Bancária, que não seja sanado nos prazos ali assinalados, que possa, a critério exclusivo da Administradora, comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização;
- j) no âmbito da verificação de lastro, seja verificado uma inconsistência dos Documentos Comprobatórios acima do Limite de Erro Tolerável;
- k) interrupção ou mudança significativa nos procedimentos de recebimento e transferência de valores previstos no Contrato de Cobrança Bancária, e tal evento possa, a critério exclusivo da Administradora, afetar a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização;
- l) renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Anexo Descritivo, ou sua não substituição, nos termos deste Anexo Descritivo;
- m) caso a Classe Única deixe de atender à Reserva de Amortização, à Reserva de Caixa, à Reserva de Liquidez, à Alocação Mínima de Investimento e/ou à Razão de Garantia prevista no item 14.6 e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que se verificar o desenquadramento;
- n) caso a Classe Única deixe de atender à Alocação Mínima Regulatória;
- o) caso a Classe Única deixe de atender ao Excesso de *Spread* em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Excesso de *Spread*. Não será exigido o atendimento da obrigação contida neste subitem durante os 2 (dois) primeiros meses subsequentes à 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores;
- p) caso o DCV, o DCV30, o DCV120, o DCV180 ou o Índice de Refinanciamento, apurado pela Administradora em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, seja superior a 15% (quinze por cento), a 10% (dez por cento), a 6% (seis por cento), a 7% (sete por cento) ou a 50% (cinquenta por cento), respectivamente;
- q) caso os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Especiais de Cotistas consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de determinação do valor para as Cotas Seniores, nos termos do item (16.5) do Capítulo XVI;
- r) caso qualquer um dos Cedentes deixe de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou de enviar o *Layout* de Cessão ao Custodiante, nos termos do subitem “a” do item (23.2) do Capítulo XXIII;
- s) caso todos os Cedentes informem sua decisão de interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, conforme previsto no subitem “c” do item (23.2) do Capítulo XXIII;

- t) a ocorrência de desenquadramento da Razão de Garantia, sem que haja a integralização de novas Cotas Subordinadas, nos termos deste Anexo Descritivo;
- u) caso ocorra qualquer Evento de Revisão, que não seja, caso aplicável, sanado nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão;
- v) existência de indícios de que qualquer um dos Cedentes tenha cedido Direitos Creditórios sem lastro em uma Operação Parcelado-Emissor, Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente, Saque ou Operação Comercial de Cartão de Crédito; ou
- w) a decretação de falência, de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Estabelecimento, desde que a soma dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única e vinculados ao respectivo Estabelecimento represente 15% (quinze por cento) ou mais do total de Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única.

22.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes, (ii) suspender, de imediato, o resgate de Cotas e o recebimento de quaisquer solicitações de resgate de Cotas; (iii) convocar a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item (19.6.1) do Capítulo XIX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis e (iv) e se assim dispuser a Assembleia Especial de Cotistas, iniciar os procedimentos para a liquidação da Classe Única, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da regulamentação vigente.

22.3 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, convocada na forma do item (22.2) anterior, deliberarem e aprovarem a liquidação da Classe Única, observado o *quórum* de deliberação definido no item (19.9) do Capítulo XIX, a Administradora, por conta e ordem da Classe Única, deverá promover a amortização e o resgate das Cotas Seniores, proporcional, inteiro ou fracionado, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, observados a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXII e os seguintes procedimentos:

- a) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão e neste Anexo Descritivo e depositar todos os valores decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos ativos de titularidade da Classe Única e exclusivamente na Conta da Classe Única;
- b) utilizar os recursos arrecadados na forma do subitem “a” deste item na amortização e resgate, das Cotas Seniores, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI; e
- c) somente após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação, nos termos do subitem “b” anterior, a Administradora deverá utilizar os recursos arrecadados na forma do subitem “a” deste item na amortização e resgate, das Cotas Subordinadas, por seu valor devidamente apurado na forma do item (16.2) do Capítulo XVI.

22.4 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, convocada na forma do item (22.2) deste Capítulo, decidam pela não liquidação da Classe Única, a Administradora, por conta e ordem da Classe Única, deverá proceder ao resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas que tenham manifestado sua discordância com a decisão da

Assembleia Especial de Cotistas, desde que sua manifestação de voto seja devidamente formalizada na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, pelo valor delas, à época do resgate, apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, em moeda corrente nacional, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no item (22.3) anterior.

22.5 São Eventos de Liquidação, os quais ensejam a liquidação automática da Classe Única, a ser efetuada nos termos do item (22.6) a seguir (“Eventos de Liquidação”):

- a) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
- b) requerimento de (i) autofalência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial, ou (iii) intervenção de qualquer um dos Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso; e
- c) decretação de falência, intervenção, regime especial de administração temporária, liquidação, ou evento assemelhado de qualquer um dos Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso.

22.6 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou a seus representantes, (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; e, (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação da Classe Única, primeiramente efetuando a amortização e o resgate das Cotas Seniores, considerado proporcionalmente os investimentos na Classe Única, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da regulamentação vigente, e por conseguinte, a amortização e resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos do item (22.3).

22.7 Se, após 90 (noventa) dias do início de funcionamento do Fundo, qualquer uma das subclasses de Cotas mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos, referida subclasse deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de Cotas pela Administradora.

22.8 A CVM pode dispensar a liquidação ou incorporação da subclasse de Cotas referidas no item 22.7 acima, desde que:

- (i) a dispensa seja objeto de pedido circunstanciado de prestador de serviço essencial;
- (ii) a dispensa seja aprovada pela maioria simples dos Cotistas presentes em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) ocorra comprovação de situação excepcional que impeça a liquidação de todos os ativos remanescentes na carteira relativa à subclasse em questão; e
- (iv) as Cotas da subclasse não sejam mais ofertadas publicamente.

CAPÍTULO XXIII – REENQUADRAMENTO DOS ÍNDICES DO FUNDO

23.1 A Administradora deverá enviar aos Cedentes o Aviso de Desenquadramento, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Anexo Descritivo, por meio eletrônico, no mesmo dia em que for verificado que a Classe Única:

- a) deixou de atender, observado o disposto no item (14.6 e 14.9) do Capítulo XIV acima:
 - (i) à Razão de Garantia prevista no item 14.6, e/ou
 - (ii) ao valor mínimo do Excesso de *Spread*;
 - b) deixou de atender, nos termos do item (21.3) do Capítulo XXI acima:
 - (i) à Reserva de Amortização; e/ou
 - (ii) à Reserva de Caixa, e/ou
 - (iii) à Reserva de Liquidez, e/ou
 - c) atingiu valores superiores àqueles previstos no subitem “p)” do item (22.1) do Capítulo XXII acima, para quaisquer dos seguintes índices:
 - (i) DCV,
 - (ii) DCV 30,
 - (iii) DCV 120,
 - (iv) DCV 180, e/ou
 - (v) Índice de Refinanciamento].
- c.1) Em relação aos indicadores previstos nesta alínea, a Administradora deverá enviar aos Cedentes um aviso em todos os meses em que cada indicador atingir valor superior aos previstos no subitem “p)” do item (22.1) do Capítulo XXII acima.
- 23.2 O Aviso de Desenquadramento deverá ser respondido pelos Cedentes à Administradora, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de seu recebimento, hipótese em que o respectivo Cedente deverá:
- a) para qualquer das hipóteses previstas no item 23.1 acima, informar sua intenção de realizar a competente integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Contrato de Cessão, devendo, conforme o caso, enviar, concomitantemente, novo *Layout* de Cessão ao Custodiante;
 - b) exclusivamente para as hipóteses previstas nos subitens “a(i)” e/ou “a(ii)” do item (23.1) acima, informar sua intenção em reenquadrar a Razão de Garantia ao valor previsto no item (14.6); ou
 - c) interromper definitivamente os procedimentos de cessão definidos no Contrato de Cessão.
- 23.3 A Administradora poderá realizar amortização extraordinária das Cotas Seniores em Circulação, inteira ou fracionada, independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas, concomitantemente e em igualdade de condições, pelo seu respectivo valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, para fins de reenquadramento da Razão de Garantia ao valor previsto no item (14.6) e/ou da Alocação Mínima de Investimento aos parâmetros definidos neste Anexo Descritivo, ficando estabelecido que: (i) especificamente para a Alocação Mínima de Investimento, o Administrador irá verificá-la diariamente, e, caso seja verificado que ocorrerá um desenquadramento, deverá obrigatoriamente, realizar uma amortização extraordinária das Cotas Seniores, a qual será registrada na contabilidade da Classe no dia da verificação e paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal data, de forma proporcional entre os titulares das Cotas Seniores, considerando, para fins de amortização, o valor da Cota Sênior na data-base em que foi verificada

a possibilidade de desenquadramento; e (ii) devem ser observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no item 14.7.1 deste Anexo Descritivo quanto à possibilidade de os Cotistas Subordinado poderem manifestar sua intenção de realizar a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Garantia.

23.4 Na hipótese do subitem “a” do item (23.2) anterior, a integralização das Cotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, de forma que, considerada, *pro-forma*, a integralização pretendida, a Classe Única atenda, concomitantemente, aos parâmetros definidos, conforme o caso, nos itens (14.6), (21.3) e/ou (23).

CAPÍTULO XXIV – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

24.1 Caso, no prazo de até 1 (um) ano contado da deliberação dos Cotistas Seniores referida no item (22.3) do Capítulo XXII, existam Cotas Seniores em Circulação, a Administradora promoverá, a seu exclusivo critério, o resgate de todas as Cotas Seniores em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade da Classe Única, sempre até o limite do valor de cada Cota Sênior apurado, *pro-forma*, observado o disposto no item (16.1) do Capítulo XVI (“Valor Referencial”). Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, a Classe Única promoverá o resgate de Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. As cessões de crédito realizadas nos termos deste item deverão observar ao disposto no item (5.4) do Capítulo V deste Anexo Descritivo. Caso haja pagamento por meio de dação em pagamento, este deverá ser realizado fora do ambiente da B3.

24.2 Antes da realização dos procedimentos descritos no item (24.1) anterior, a Administradora deverá promover, às expensas da Classe Única, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe Única. Posteriormente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação, deliberar sobre o procedimento de entrega dos Direitos Creditórios a cada Cotista titular de Cotas Seniores, e, se for o caso, proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item (24.3) a seguir.

24.3 Para fins do disposto no item (24.1) deste Capítulo, caso não haja acordo sobre a forma de entrega dos Direitos creditórios aos Cotistas na Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 24.2 acima, os Direitos Creditórios dados em dação pela Classe Única aos Cotistas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio civil, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III, da Parte Especial do Código

Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item (24.2) anterior. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente Cotistas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer valores decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

24.4 O Custodiante, diretamente ou por meio de representantes seus contratados para prestação de serviço de custódia física, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua constituição. Ao término do prazo referido neste item, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado esse prazo ou caso os Cotistas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido do item (24.3) anterior e/ou a eleger o seu respectivo administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade da Classe Única e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.5 Antes da implementação dos procedimentos de dação em pagamento referidos no item (24.1) deste Capítulo, os Cedentes terão a opção de adquirir, a seu exclusivo critério, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única pelo Valor Referencial, deduzido do valor dos Outros Ativos, se for o caso, e acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção da Classe Única, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. Os Cedentes poderão exercer a opção de compra referida anteriormente no prazo decadencial de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando os Cedentes do respectivo evento. Na hipótese de os Cedentes optarem por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos referidos no item (24.2) deste Capítulo.

24.6 Os pagamentos de valores aos antigos Cotistas nos termos deste Capítulo deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIII.

CAPÍTULO XXV – ENCARGOS DA CLASSE

25.1 Constituem encargos da Classe, as despesas dispostas no Capítulo 4 da parte geral do Regulamento.

25.2 Nos termos do artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175, as despesas não previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo como encargos da Classe Única devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XXVI – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

26.1 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, nos termos dos itens (22.5) e (23), respectivamente, do Capítulo XXIV deste Anexo Descritivo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso a tais informações.

26.2 A divulgação das informações previstas neste Capítulo deverá ser feita por meio de publicação no Periódico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas no mercado.

26.3 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e o seu respectivo valor;
- b) a rentabilidade da Classe Única, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos da Classe Única, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

26.4 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe Única.

26.1.1. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XXVII– CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES

27.1. Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade

da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os titulares da maioria das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe Única, por meio da integralização de novas Cotas Seniores para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

27.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe Única e dos Cotistas Seniores, não estando a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Supplier, o(s) Distribuidor(es) e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

27.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Seniores, reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a emissão e o cronograma de integralização das Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação. Não obstante qualquer decisão em Assembleia Especial de Cotistas acerca de nova emissão de Cotas Seniores para custear despesas da Classe Única, nenhum Cotista titular de Cotas Seniores estará obrigado a subscrever tais novas Cotas Seniores.

27.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada.

27.5. A Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Supplier, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

27.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas Seniores à Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o

contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a Classe Única possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

28.2 A Classe Única considerar-se-á liquidada e suas atividades encerradas após: (i) o pagamento de todos os encargos e obrigações por ela assumidas; (ii) o resgate da totalidade das Cotas Seniores; e (iii) o resgate das Cotas Subordinadas.

28.3 O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

28.4 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese será o responsável pela indicação dos Direitos Creditórios ao protesto ou pela inserção de nome de devedores de Direitos Creditórios em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo à Classe Única, representada pela Administradora, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus de tal decisão.

28.5 Para fins tributários, e de acordo com a composição de sua carteira, a Classe Única será classificada como “fundo de investimento de longo prazo” conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso I, da Instrução nº 487, de 30 de dezembro de 2004, da Receita Federal.

28.6 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

ANEXO I
AVISO DE DESENQUADRAMENTO

Aviso de Desenquadramento nº [•]

Data: [•].

Ref.: Aviso de Desenquadramento

Na qualidade de Administradora do **Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios III – Responsabilidade Ltda.**, nos termos do no item (25.1) do Capítulo XXV do Anexo Descritivo, servimo-nos da presente para informar-lhes sobre o [desenquadramento [da Razão de Garantia] / [da Alocação Mínima de Investimento] / [do valor mínimo do Excesso de *Spread*] / [da Reserva de Caixa] / [da Reserva de Amortização] / [da Reserva de Liquidez]] [OU] [o atingimento de valores superiores àqueles previstos no subitem “p”, do item (23) do Anexo Descritivo, para o índice [DCV] / [DCV 30] / [DCV 120] / [DCV 180] / [Índice de Refinanciamento]], conforme estabelecido(a) no Anexo Descritivo, ocorrido na presente data.

Em razão disto, requer-se, de V.Sas., resposta acerca das providências que deverão ser tomadas para que seja sanada a situação conforme facultado no item (23.2) do Anexo Descritivo.

Não havendo resposta a este Aviso de Desenquadramento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento, a Administradora tomará as medidas previstas no Anexo Descritivo, observado, conforme o caso, o disposto nos Capítulos XXIV e/ou XXVI do Anexo Descritivo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO II
CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER
CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA

SISTEMA SUPPLIER

Pelo presente instrumento:

SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. (“EMISSOR” e “ADMINISTRADORA”), sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1000, 3º andar, Bloco B (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28, neste ato representada na forma do seu estatuto social; e

[•], [QUALIFICAÇÃO] (“ESTABELECIMENTO”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

Individualmente denominadas de “PARTE” e, em conjunto, de “PARTES”;

CONSIDERANDO

QUE o EMISSOR pretende incentivar a associação de pessoas jurídicas ao SISTEMA da ADMINISTRADORA;

QUE a ADMINISTRADORA, proprietária do SISTEMA, pretende desenvolver e incentivar o relacionamento entre o EMISSOR, o ESTABELECIMENTO e o ASSOCIADO;

QUE o ESTABELECIMENTO mantém relação direta com clientes adquirentes dos bens e serviços que comercializa, e pretende, por intermédio do SISTEMA, conceder facilidades para esses clientes;

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER (“CONTRATO”), que será regulado pelas seguintes condições:

1. DEFINIÇÕES

AGENTE DE FINANCIAMENTO – é a instituição financeira apta a financiar o débito do ASSOCIADO;

ASSOCIADO - é a pessoa física ou jurídica aprovada na análise de crédito feita pelo EMISSOR, com sede/domicílio no Brasil, apta a possuir o CARTÃO DE COMPRA e a realizar TRANSAÇÕES, nos termos da política de concessão de crédito do EMISSOR;

BACEN – é o Banco Central do Brasil;

CARTÃO DE COMPRA - é o cartão emitido pelo EMISSOR, em nome do ASSOCIADO, e administrado pela ADMINISTRADORA, por meio do qual o ASSOCIADO, observados os termos e condições das NORMAS GERAIS, realiza as TRANSAÇÕES;

COMPROVANTES DE VENDA - são (i) a nota fiscal de venda emitida pelo ESTABELECIMENTO correspondente à compra de produtos e/ou serviços pelo ASSOCIADO, e (ii) o comprovante de entrega do produto e/ou serviço ao ASSOCIADO;

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – é o documento enviado para cada ASSOCIADO (por correio, meio eletrônico ou outro meio), no qual são discriminados os valores a pagar relativos às TRANSAÇÕES efetuadas pelo ASSOCIADO (tais como taxas, tarifas, ENCARGOS, data de vencimento, custo efetivo total, telefone da central de atendimento etc.) e os avisos em geral;

DIVERGÊNCIAS COMERCIAIS – são quaisquer TRANSAÇÕES impugnadas pelo ASSOCIADO (CNPJ / CPF aprovado pelo EMISSOR), inclusive por atos indevidos de seus funcionários e/ou representantes legais, englobando, mas não se limitando, a contestação da validade, liquidez, certeza, exigibilidade de parte ou totalidade do crédito em questão, realização ou não da TRANSAÇÃO por meio do CARTÃO DE COMPRA, venda a fraudador, não recebimento da mercadoria e/ou serviço, ou qualquer outro motivo;

ENCARGOS - é o somatório da taxa de juros, multa, impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes, bem como outras despesas ou tarifas, indicados no DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, decorrentes de TRANSAÇÕES. Os ENCARGOS incidirão, conforme o caso, sempre que o ASSOCIADO efetuar (i) SAQUE, (ii) OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR, (iii) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, (iv) não pagar o

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO na respectiva data de vencimento, ou (v) efetuar o pagamento parcial na data de vencimento;

IGP-M/FGV – é o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma PARTE à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, incluindo, mas não se limitando, a informações sobre produto atual e futuro, informação técnica e/ou financeira e/ou comercial, contratos, práticas, procedimentos, manuais, softwares, relatórios, estratégias, ferramentas, modelos, e tratativas comerciais e financeiras;

LIMITE DE CRÉDITO – é o limite máximo de crédito concedido para uso exclusivo e intransferível do ASSOCIADO unicamente para realização de OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSION, OPERAÇÃO PARCELADO-ESTABELECIMENTO, e/ou OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. Este limite não poderá ser excedido, exceto se houver prévia autorização do EMISSION, aos seus exclusivos critérios;

LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL – é o limite máximo de crédito eventualmente concedido no CARTÃO DE COMPRA para realização de SAQUE e/ou de outras funcionalidades definidas pelo EMISSION;

MANUAL DE TI – é o documento que contém informações necessárias para que o ESTABELECIMENTO adapte seus sistemas de informação às necessidades do SISTEMA. O MANUAL DE TI será entregue ao ESTABELECIMENTO e é parte integrante deste CONTRATO;

NORMAS GERAIS – é o contrato “Normas Gerais do Cartão de Compra”, registrado sob o nº 3166569 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP, que regula as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO DE COMPRA, entre o EMISSION, a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o ASSOCIADO, cujos termos o ESTABELECIMENTO declara conhecer e aceitar;

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - é a contratação, pelo ASSOCIADO, de OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSION, de SAQUE, de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO

REMANESCENTE, se disponíveis, e/ou de financiamento do saldo devedor, nos termos das NORMAS GERAIS;

OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE – é a contratação automática de um financiamento, pelo ASSOCIADO junto ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, decorrente do pagamento, até a data de vencimento, de valor igual ou superior ao Valor Mínimo e inferior ao Valor Total indicado no DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO. Neste caso, incidirão ENCARGOS, calculados a partir da data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO financiado até a data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO do mês seguinte, e tributos de acordo com a legislação;

OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR – é a compra a prazo, em 1 (uma) ou mais parcelas, oferecida pelo EMISSOR. Neste caso, incidirão ENCARGOS informados no momento da contratação;

OPERAÇÃO PARCELADO-ESTABELECIMENTO – é a compra a prazo, em 1 (uma) ou mais parcelas, oferecida pelo ESTABELECIMENTO, desde que tal opção de parcelamento esteja disponível no SISTEMA. Neste caso, não incidem ENCARGOS, salvo na hipótese de inadimplência do ASSOCIADO, conforme NORMAS GERAIS;

PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO – é o prazo máximo de dias de atraso aceito para a realização de novas vendas a prazo pelo ESTABELECIMENTO ao ASSOCIADO, conforme Anexo II;

SAQUE – empréstimo concedido pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO ao ASSOCIADO, através de telefone, internet ou outro canal de atendimento, mediante uso do LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL. Neste caso, incidirão ENCARGOS, que serão computados desde a data de concessão do empréstimo até o seu efetivo pagamento, observadas as NORMAS GERAIS;

SISTEMA - são os procedimentos e a tecnologia operacional, de propriedade da ADMINISTRADORA, necessários à prestação do serviço de administração do CARTÃO DE COMPRA, com o objetivo de viabilizar a realização de TRANSAÇÕES;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – é o percentual cobrado do ESTABELECIMENTO, se previsto no Anexo II, em decorrência da disponibilização do SISTEMA, percentual esse que será aplicado sobre o valor de cada TRANSAÇÃO;

TAXA DE CANCELAMENTO - é a taxa utilizada para atualizar os valores a serem reembolsados a qualquer das PARTES, nos termos do Anexo II deste CONTRATO;

TAXA DE PRORROGAÇÃO – é a taxa cobrada do ESTABELECIMENTO referente às solicitações do ESTABELECIMENTO para prorrogar a data de vencimento das TRANSAÇÕES que tenham sido aceitas pelo EMISSOR, nos termos do Anexo II deste CONTRATO;

TRANSAÇÃO ou **TRANSAÇÕES** - aquisição de bens e/ou serviços realizada pelo ASSOCIADO por meio da utilização do CARTÃO DE COMPRA e confirmada eletronicamente ao ESTABELECIMENTO pela ADMINISTRADORA, incluindo as OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

2. OBJETO

2.1. Este CONTRATO regula a relação entre o EMISSOR, a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o ESTABELECIMENTO a respeito da emissão e utilização do CARTÃO DE COMPRA.

2.2. A celebração do presente CONTRATO tem o propósito de possibilitar que o ESTABELECIMENTO tenha à sua disposição meio de pagamento eletrônico, facilitando a aquisição de bens e serviços pelos clientes do ESTABELECIMENTO.

3. CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE COMPRA E DO LIMITE DE CRÉDITO

3.1. O EMISSOR concederá em favor do ASSOCIADO um LIMITE DE CRÉDITO para a realização de TRANSAÇÕES, observadas as opções disponíveis no SISTEMA. O LIMITE DE CRÉDITO será concedido segundo critérios próprios de análise dos EMISSORES.

3.2. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação ao ASSOCIADO, através dos meios de comunicação descritos nas NORMAS GERAIS. O uso do CARTÃO DE COMPRA, após a comunicação feita ao ASSOCIADO sobre a alteração do LIMITE DE CRÉDITO, implicará na expressa concordância do ASSOCIADO ao novo LIMITE DE CRÉDITO.

3.3. Os valores totais das vendas de produtos e/ou serviços realizadas pelo ESTABELECIMENTO por meio do CARTÃO DE COMPRA comprometem o LIMITE DE CRÉDITO do ASSOCIADO, que será restabelecido após a verificação do pagamento efetuado, na forma indicada nas NORMAS GERAIS. Caso o pagamento não seja feito de forma integral, o restabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO também será proporcional, a critério do EMISSOR.

4. RESPONSABILIDADES DO EMISSOR E DA ADMINISTRADORA

4.1. São responsabilidades do EMISSOR:

- a) Definir e/ou realizar as avaliações cadastrais e creditícias para aprovação e aceitação do ESTABELECIMENTO, podendo solicitar ao ESTABELECIMENTO qualquer informação que seja necessária à respectiva aprovação;
- b) Definir e/ou realizar as avaliações creditícias para aprovação e aceitação dos ASSOCIADOS, podendo solicitar ao ESTABELECIMENTO ou aos potenciais ASSOCIADOS diretamente, sempre em nome do ESTABELECIMENTO, qualquer informação que seja necessária à respectiva aprovação do LIMITE DE CRÉDITO;
- c) Conceder o LIMITE DE CRÉDITO e efetuar a manutenção do relacionamento financeiro tanto com os ASSOCIADOS quanto com o ESTABELECIMENTO, nos termos das NORMAS GERAIS; e
- d) Estabelecer quaisquer benefícios e/ou serviços para os ASSOCIADOS.

4.2. São responsabilidades da ADMINISTRADORA:

- a) Implementar o SISTEMA no ESTABELECIMENTO;
- b) Executar as avaliações cadastrais e creditícias do ESTABELECIMENTO e avaliações creditícias dos ASSOCIADOS com vistas à aprovação e aceitação, com base na política de crédito adotada pelo EMISSOR, podendo solicitar do ESTABELECIMENTO ou dos potenciais ASSOCIADOS diretamente, sempre em nome do ESTABELECIMENTO, toda e qualquer informação necessária;

- c) Efetuar a manutenção do relacionamento comercial e administrativo com o ESTABELECIMENTO e com os ASSOCIADOS;
- d) Definir os custos de manutenção de conta e das eventuais tarifas decorrentes da utilização do CARTÃO DE COMPRA;
- e) Informar o ESTABELECIMENTO sobre as condições e serviços decorrentes deste CONTRATO, inclusive os ENCARGOS em vigor, por intermédio de um sistema de atendimento telefônico, ou outro meio de comunicação que a ADMINISTRADORA definir.

5. RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

5.1. São responsabilidades do ESTABELECIMENTO:

- a) Aceitar o SISTEMA como opção de meio de pagamento para a venda de bens e/ou serviços por ele comercializados;
- b) Disponibilizar as informações de seus clientes para a análise, concessão e manutenção do LIMITE DE CRÉDITO;
- c) Garantir e arcar com a adequação tecnológica e manutenção de seus sistemas de informação necessários para a operação do SISTEMA, conforme descrito no MANUAL DE TI;
- d) Disponibilizar aos seus clientes a opção de pagamento das TRANSAÇÕES via CARTÃO DE COMPRA, de acordo com as condições e ENCARGOS estabelecidos neste CONTRATO e nas NORMAS GERAIS;
- e) Estabelecer contato imediato com o EMISSOR, sempre que identificar ou suspeitar de irregularidade no uso do CARTÃO DE COMPRA;
- f) Fazer constar na Nota Fiscal de vendas a informação de que a TRANSAÇÃO ocorreu por meio do CARTÃO DE COMPRA, conforme definido no MANUAL DE TI;
- g) Guardar todos os COMPROVANTES DE VENDA originais decorrentes das TRANSAÇÕES, durante o prazo de 5 (cinco) anos fiscais contados de sua respectiva emissão, devendo apresentar cópia autenticada desses documentos legíveis, sem rasuras e aderentes à

legislação em vigor, em caso de solicitação pela ADMINISTRADORA ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO, em até, no máximo, 7 (sete) dias úteis ou, se a solicitação decorrer de exigência do BACEN, órgão regulador, Poder Judiciário ou auditoria externa, em até 72 (setenta e duas) horas. No caso de o ESTABELECIMENTO emitir nota fiscal eletrônica, em substituição ao envio da cópia autenticada, o ESTABELECIMENTO deverá entregar o respectivo comprovante de autenticidade da nota fiscal eletrônica obtido com o código de verificação;

h) Seguir as seguintes regras para vendas a ASSOCIADOS em atraso:

h.1) ASSOCIADO com atraso no ESTABELECIMENTO superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO e **com** saldo em aberto no CARTÃO DE COMPRA (em dia ou em atraso): não realizar qualquer nova transação comercial a prazo com o ASSOCIADO por quaisquer meios de pagamento (seja por meio do CARTÃO DE COMPRA, de recursos de terceiros ou diretamente pelo ESTABELECIMENTO);

h.2) ASSOCIADO com atraso no ESTABELECIMENTO superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO e **sem** saldo em aberto no CARTÃO DE COMPRA (em dia ou em atraso): não realizar qualquer nova transação comercial com o ASSOCIADO por meio do CARTÃO DE COMPRA;

h.3) ASSOCIADO **com** saldo em atraso no CARTÃO DE COMPRA superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO: não realizar qualquer nova transação comercial a prazo com o ASSOCIADO por quaisquer meios de pagamento (seja por meio do CARTÃO DE COMPRA, de recursos de terceiros ou diretamente pelo ESTABELECIMENTO);

h.4) ASSOCIADO com dívida renegociada formalmente junto ao ESTABELECIMENTO: não realizar qualquer nova transação comercial por meio do CARTÃO DE COMPRA;

h.5) O descumprimento dos subitens h.1, h.2, h.3 ou h.4 acima implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do saldo total em aberto do ASSOCIADO no CARTÃO DE COMPRA, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II, em até 10 (dez) dias da comprovação da ocorrência;

i) Para análise de concessão de LIMITE DE CRÉDITO igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o ESTABELECIMENTO deverá enviar os seguintes documentos do ASSOCIADO ao EMISSOR e/ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO: (i) os documentos

societários atualizados, consolidados e registrados na Junta Comercial e (ii) o Balanço Contábil. Para análise de concessão de LIMITE DE CRÉDITO inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), se solicitado pelo EMISSOR e/ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá enviar os documentos do ASSOCIADO acima referidos em até, no máximo, 7 (sete) dias úteis da solicitação ou no prazo estabelecido pelo BACEN, órgão regulador ou auditoria externa, quando a solicitação decorrer de exigência desses órgãos;

j) Possuir e manter válidos os necessários registros e autorização para a realização de seu objeto social, bem como sua regularidade ambiental, isentando o EMISSOR, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e a ADMINISTRADORA de toda e qualquer autuação do poder público decorrente de eventual falta de autorização ou regularidade;

k) Repassar ao EMISSOR, em até 1 dia útil, eventuais quantias recebidas do ASSOCIADO referentes ao uso do CARTÃO DE COMPRA;

l) Implantar TRANSAÇÕES em, no máximo, 14 (quatorze) dias da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O descumprimento deste item implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do valor dessa TRANSAÇÃO, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II.

5.2. Inclusive após o término deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO assume a condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 do Código Civil brasileiro, para guardar, como se seus fossem, os documentos cadastrais, os contratos, as garantias, os COMPROVANTES DE VENDA, e outros eventuais documentos decorrentes das TRANSAÇÕES e dos ASSOCIADOS, devendo mantê-los em suas dependências, função essa que aceita exercer de forma não onerosa, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação em vigor.

5.3. Caso o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO solicitem quaisquer documentos referentes às cláusulas 5.1 (g) e 5.1 (i) e o ESTABELECIMENTO não os forneça na forma e no prazo máximo estabelecido, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir ao EMISSOR, ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO os valores referentes às TRANSAÇÕES cujos documentos não foram apresentados, ou o saldo total em aberto se o documento solicitado não for relativo a uma TRANSAÇÃO específica, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 13.1.

5.4. O ESTABELECIMENTO fica igualmente responsável por fornecer ao EMISSOR, antes do início das operações e conforme instruções do BACEN, a relação de documentos cadastrais conforme Anexo III deste CONTRATO.

6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE COMPRA

6.1. O CARTÃO DE COMPRA poderá ser utilizado pelo ASSOCIADO para a realização de TRANSAÇÕES nas modalidades abaixo, desde que previamente colocadas à sua disposição no SISTEMA:

- a) OPERAÇÃO PARCELADO – ESTABELECIMENTO;
- b) OPERAÇÃO PARCELADO – EMISSOR;
- c) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE; e
- d) SAQUE.

6.2. Na hipótese de (i) desistência, (ii) cancelamento, (iii) devolução total ou parcial, ou (iv) necessidade de prorrogação de vencimento(s) da(s) parcela(s) relacionado à operação que originou a TRANSAÇÃO, cumpre ao ESTABELECIMENTO comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA para a realização do respectivo cancelamento.

6.3. Eventual inadimplência do ASSOCIADO em relação às TRANSAÇÕES efetuadas com o uso do LIMITE DE CRÉDITO e/ou do LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL não terá regresso para o ESTABELECIMENTO.

7. CAPTURE DE TRANSAÇÕES

7.1. As PARTES estabelecem que a captura das TRANSAÇÕES poderá ser por meio de sistema eletrônico, pelo qual o ASSOCIADO realiza TRANSAÇÕES por telefone e/ou por outros meios eletrônicos junto ao ESTABELECIMENTO, sem a assinatura física no comprovante da TRANSAÇÃO. O ASSOCIADO obriga-se a pagar as TRANSAÇÕES realizadas por intermédio do SISTEMA, inclusive ENCARGOS, conforme discriminados no respectivo DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

7.2. Para a realização de TRANSAÇÕES pelo sistema eletrônico acima mencionado, o ESTABELECIMENTO deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Digitar corretamente os dados das TRANSAÇÕES que forem efetivadas mediante a utilização do SISTEMA; e
- b) Comprovar a formalização da TRANSAÇÃO toda vez que lhe for solicitado pela ADMINISTRADORA.

7.3. É expressamente proibida:

- a) a utilização do CARTÃO DE COMPRA pelo próprio ESTABELECIMENTO, para uso no ESTABELECIMENTO, com finalidade de produzir ou financiar capital de giro, ou, ainda, para pagamento de aquisição de bens para o ESTABELECIMENTO;
- b) a utilização do CARTÃO DE COMPRA para efetivação de TRANSAÇÕES que não correspondam ao efetivo fornecimento de bens e/ou serviços pelo ESTABELECIMENTO;
- c) a utilização fraudulenta do CARTÃO DE COMPRA pelo ESTABELECIMENTO, ainda que praticada pelos funcionários e/ou representantes legais do ESTABELECIMENTO.

7.3.1. Nas hipóteses acima, o EMISSOR deixará de repassar o respectivo valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, debitará tal quantia dos valores futuros que lhe forem devidos, atualizado pela TAXA DE CANCELAMENTO, sendo que tal atitude será considerada infração contratual, sujeitando o ESTABELECIMENTO ao pagamento de multa contratual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da respectiva TRANSAÇÃO.

7.4. Em caso de DIVERGÊNCIA COMERCIAL, o EMISSOR deixará de repassar o respectivo valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, o ESTABELECIMENTO deverá reembolsar tal valor, atualizado pela TAXA DE CANCELAMENTO, no dia imediatamente posterior às seguintes situações:

- (i) Impossibilidade de comprovação, pelo ESTABELECIMENTO, da ausência de DIVERGÊNCIA COMERCIAL, mediante apresentação da devida documentação válida; ou

(ii) Comprovação pelo ASSOCIADO da existência da DIVERGÊNCIA COMERCIAL, mediante apresentação da devida documentação válida.

8. CUSTOS

8.1. São custos exclusivos do ESTABELECIMENTO:

a) os decorrentes da realização de campanhas de *marketing* que visem ao incremento das vendas de bens e/ou serviços do ESTABELECIMENTO tendo o CARTÃO DE COMPRA como meio de pagamento; e

b) quaisquer custos decorrentes de customizações do processo padrão da ADMINISTRADORA solicitadas pelo ESTABELECIMENTO e aprovadas pela ADMINISTRADORA.

9. RECEITAS E REMUNERAÇÃO

9.1. Caberá ao ESTABELECIMENTO os valores decorrentes exclusivamente das vendas de seus produtos e/ou serviços realizadas com o ESTABELECIMENTO por meio da utilização do CARTÃO DE COMPRA, na forma e prazo constantes no Anexo II.

9.1.1 Poderá o ESTABELECIMENTO solicitar o pagamento antecipado de tais valores, conforme previsto no Anexo II ou tratado caso a caso entre as PARTES, o qual será realizado na forma de “antecipação de recebíveis”.

9.2. Fica facultado ao EMISSOR ou à ADMINISTRADORA alterar as condições contidas no Anexo II a este CONTRATO, mediante meio eletrônico ou elaboração de um novo anexo a ser assinado entre as PARTES.

9.3. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a compensação dos créditos relativos aos repasses devidos ao ESTABELECIMENTO pelo EMISSOR decorrentes das TRANSAÇÕES, com valores de qualquer natureza devidos pelo ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou à ADMINISTRADORA. Cumpre ao EMISSOR avisar o ESTABELECIMENTO, por escrito ou por arquivo, quando da ocorrência da compensação prevista nesta Cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da sua realização.

9.3.1. Em caso de inexistência de valores para compensação, a restituição ocorrerá mediante crédito em conta a ser indicada pelo EMISSOR ou ADMINISTRADORA, em até 10 (dez) dias após a respectiva notificação, corrigida pela TAXA de CANCELAMENTO.

9.4. As receitas com encargos financeiros decorrentes das TRANSAÇÕES pertencem ao AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou ao EMISSOR. As taxas, tarifas e comissões pertencem à ADMINISTRADORA.

9.4.1. O AGENTE DE FINANCIAMENTO ou EMISSOR poderá atuar como recolhedor e repassador dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO ou ASSOCIADO à ADMINISTRADORA.

9.5. Qualquer outro serviço efetuado pelo EMISSOR ou ADMINISTRADORA, aqui não relacionado, se solicitado pelo ESTABELECIMENTO, será objeto de negociação entre as PARTES.

9.6. Eventuais valores sujeitos a reembolso deverão ser pagos pela PARTE devedora no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua apresentação pela PARTE credora, salvo se prazo diferente tiver sido fixado.

10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES, durante a vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu término, manterão sigilo sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e sobre as disposições deste CONTRATO.

10.2. Não se incluem na obrigação de sigilo (i) as informações de domínio público, (ii) as informações exigidas por autoridade constituída e (iii) as informações cuja divulgação for autorizada prévia e expressamente pela PARTE detentora da informação a ser divulgada.

10.3. Ao AGENTE DE FINANCIAMENTO cumpre, ainda, respeitar todas as disposições contidas na Lei Complementar 105/01, no tocante ao sigilo bancário advindo das operações realizadas com os ASSOCIADOS, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

10.4. A PARTE que receber INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obriga-se a:

- a) Utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS exclusivamente com a finalidade de execução deste CONTRATO;
- b) Limitar a divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas funções, tenham necessidade de conhecer as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas;
- c) Não usar, reproduzir, copiar, revelar, em proveito próprio ou de terceiros, nem permitir que qualquer terceiro use, reproduza, copie ou revele as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE, sem o prévio e expresso consentimento por escrito desta;
- d) Guardar em local seguro e fora do acesso de terceiros todos os documentos, desenhos, relatórios, manuais, amostras, apontamentos etc., que, por qualquer forma, contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE; e
- e) Não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE.

11. MARCAS

11.1. As PARTES, gratuitamente, autorizam o uso do seu nome, marca, imagens e logomarcas para a divulgação do CARTÃO DE COMPRA, bem como autorizam sua utilização em campanhas de interesse comum, estejam elas reproduzidas em impressos, em materiais decorrentes deste CONTRATO ou, ainda, veiculadas por qualquer outro meio.

11.1.1. O direito de uso, ora conferido, em nenhuma hipótese implica transferência da propriedade de marca mesmo na hipótese de término deste CONTRATO.

11.2. Salvo com prévia e escrita autorização da proprietária, é vedado o uso isolado de marca, logomarca, nome e imagens das PARTES.

11.3. Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não confere poderes ou direitos a qualquer das PARTES de promover o depósito ou registro, mesmo por cessão ou licença de uso, de nomes, marcas ou logomarcas por qualquer das PARTES, sem a autorização prévia, expressa, escrita em documento próprio subscrito pelos representantes legais de sua legítima proprietária.

11.4. O custo de alterações de nomes, marcas ou logomarcas no CARTÃO DE COMPRA, bem como em impressos decorrentes deste CONTRATO serão suportados pela PARTE solicitante, ou por ambas as PARTES, se decorrente de obrigação legal.

12. PRAZO E RESCISÃO

12.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado.

12.1.1 Qualquer das PARTES poderá requerer o término deste CONTRATO, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

12.1.1.1. No caso de a rescisão vir a ocorrer por pedido de qualquer uma das PARTES durante o período de vigência inicial deste CONTRATO, ficará a PARTE que solicitou a rescisão obrigada a ressarcir à outra PARTE a multa prevista no item 12.4.

12.2. Se uma das PARTES deixar de cumprir quaisquer das disposições contidas neste CONTRATO, a PARTE prejudicada poderá notificar a PARTE infratora por escrito para que sane a infração em até 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da PARTE prejudicada pleitear perdas e danos. Caso a infração não seja sanada no prazo estabelecido, a PARTE infratora está obrigada a ressarcir à PARTE inocente a multa prevista no item 12.4.

12.3. Este CONTRATO poderá ser terminado de pleno direito e independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da PARTE pleitear perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

b) qualquer das PARTES se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada; ou

c) as PARTES, por si ou por qualquer de seus prepostos, vierem a praticar atos capazes de comprometer o bom conceito público da(s) outra(s) PARTE(s), conforme o caso; ou

d) o ESTABELECIMENTO não efetuar TRANSAÇÕES por um período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou

e) alteração da composição do capital social do ESTABELECIMENTO, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário social do ESTABELECIMENTO, ou, ainda, se houver a incorporação, fusão ou cisão do ESTABELECIMENTO, sem a prévia e expressa anuência do EMISSOR; ou

f) nos casos previstos em lei.

12.3.1. Nestes casos, a PARTE que deu causa ao término do CONTRATO está obrigada a ressarcir à PARTE inocente a multa prevista no item 12.4.

12.4. Nas situações de incidência de multa previstas nesta Cláusula, fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por CNPJ / CPF da base de clientes do ESTABELECIMENTO analisada a qualquer tempo pelo EMISSOR e/ou pela ADMINISTRADORA (inclusive antes da assinatura deste CONTRATO), ou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que for maior. O valor em questão deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da rescisão ou, se a PARTE inocente optar por não rescindir, em até 30 (trinta) dias do evento.

12.5. Findo este CONTRATO, independentemente do motivo, as PARTES acordam que:

a) as obrigações das PARTES, por atos ou fatos anteriores à rescisão, perdurarão até a data de quitação de todas as TRANSAÇÕES e o cancelamento da totalidade dos CARTÕES DE COMPRA;

b) os créditos eventualmente existentes entre as PARTES serão liquidados nas respectivas datas de vencimento; e

c) os CARTÕES DE COMPRA já emitidos e os contratos firmados permanecerão em vigor, válidas a autorização de uso de nome, marca ou logomarca concedidas e os direitos assegurados por este CONTRATO, até o respectivo cancelamento dos CARTÕES DE COMPRA, sem qualquer ônus ou encargo adicional.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CÍVEL

13.1. As PARTES e o AGENTE DE FINANCIAMENTO serão os únicos e diretos responsáveis, por si, por suas coligadas e por seus respectivos sócios, administradores, diretores, empregados, agentes e demais prepostos, na hipótese de violação a quaisquer das cláusulas deste CONTRATO,

inclusive por perdas e danos causados à outra PARTE e/ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, estando também sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas em lei.

13.2. Este CONTRATO não gera quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das PARTES e/ou do AGENTE DE FINANCIAMENTO.

13.3. No caso de ser promovido qualquer procedimento judicial ou administrativo pelos empregados ou prepostos do ESTABELECIMENTO contra o EMISSOR, ADMINISTRADORA ou AGENTE DE FINANCIAMENTO, o ESTABELECIMENTO se compromete a requerer a exclusão do EMISSOR, ADMINISTRADORA ou AGENTE DE FINANCIAMENTO da lide, assumindo o polo passivo dos respectivos procedimentos, bem como indenizando-os por toda e qualquer quantia que o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO venham a desembolsar. O EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO têm essas mesmas obrigações acima definidas perante o ESTABELECIMENTO.

13.4. A ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o EMISSOR não são responsáveis pela quantidade ou qualidade dos bens ou serviços adquiridos do ESTABELECIMENTO, nem por eventuais danos ambientais causados pelo ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO deverá assegurar o bom estado e funcionamento do bem cuja aquisição foi financiada, a entrega no prazo e condições ajustados, a boa execução dos serviços contratados, a regularidade ambiental, bem como as garantias legais do bem ou serviço, isentando a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o EMISSOR de qualquer responsabilidade disso decorrente.

13.5. Em caso de processos judiciais cíveis relacionados ao objeto deste CONTRATO, fica estabelecido o seguinte:

a) Caso o ESTABELECIMENTO seja demandado judicialmente por ato ou omissão de responsabilidade exclusiva da ADMINISTRADORA e/ou do EMISSOR e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO, ao receber a citação, o ESTABELECIMENTO deverá informar imediatamente a ADMINISTRADORA ou o EMISSOR e estes pleitearão a exclusão do ESTABELECIMENTO do polo passivo da lide. Não sendo possível a exclusão, a ADMINISTRADORA e/ou o EMISSOR e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO reembolsarão eventual condenação judicial do ESTABELECIMENTO. A formalização de acordo no curso do

processo pelo ESTABELECIMENTO depende da prévia e expressa autorização da parte responsável;

b) Caso o EMISSOR e/ou a ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO sejam demandados judicialmente por ato ou omissão de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO, ao receber a citação, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou o EMISSOR deverão informar imediatamente o ESTABELECIMENTO e este pleiteará a exclusão do EMISSOR, AGENTE DE FINANCIAMENTO e da ADMINISTRADORA do polo passivo da lide. Não sendo possível a exclusão, o ESTABELECIMENTO reembolsará eventual condenação judicial do EMISSOR e/ou do AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou da ADMINISTRADORA. A formalização de acordo no curso do processo pelo EMISSOR e/ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou pela ADMINISTRADORA depende da prévia e expressa autorização do ESTABELECIMENTO.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O atraso ou falta de cumprimento de obrigação contratual por motivo de comprovada força maior ou de caso fortuito exonera a responsabilidade da PARTE atribuída por este CONTRATO, mas tão somente com relação ao evento, sempre interpretado de forma restrita.

14.2. Este CONTRATO expressa e contém todos os acordos e condições estipuladas pelas PARTES, substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores das PARTES, os quais, mesmo que celebrados formalmente, neste ato e data são dados por terminados.

14.3. Todos os preços, tarifas e multas previstos neste CONTRATO que estejam fixados em “reais” e que não correspondam a percentuais, serão reajustados na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com os índices de variação positiva do IGP-M/FGV do período.

14.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO, sem o aviso prévio e o expresso consentimento da outra PARTE. No caso de cessão ou transferência, a cessionária ou sub-rogatória estará subordinada, sem reservas ou restrições, aos termos deste CONTRATO e aos acordos e documentos dele decorrentes.

14.4.1. Com o objetivo de ampliar as fontes de captação de recursos, ficam desde já autorizados o EMISSOR, AGENTE DE FINANCIAMENTO ou ADMINISTRADORA a cederem seus créditos em razão da utilização dos CARTÕES DE COMPRA pelos ASSOCIADOS.

14.5. O ESTABELECIMENTO se responsabiliza pela exatidão das informações contidas neste CONTRATO e autoriza o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e o AGENTE DE FINANCIAMENTO a trocar informações com outras instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco do BACEN, e a realizar consultas, através da ADMINISTRADORA, junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A., Serviço de Segurança ao Crédito e Informações - SCI, etc.

14.6. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das PARTES nos termos deste CONTRATO, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste CONTRATO.

14.7. As PARTES declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais e regulamentares relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens direitos e valores, nos termos da Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e legislação correlata.

14.8. As PARTES comprometem-se a (i) não adotar práticas de trabalho ilegal, tais como trabalho análogo ao escravo nem emprego de crianças e menores de idade, (ii) não adotar práticas ilícitas, e (iii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente, em obediência à legislação vigente, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços.

14.9. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF:

Parte integrante do Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supplier celebrado em
[•] de [•] de [•].

ANEXO I

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

Este Anexo é parte integrante do CONTRATO celebrado em ____/____/____.

DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

CNPJ nº:

Razão social:

Nome fantasia:

Ramo de Atividade:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Contato:

Cargo:

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD:

Fax:

Telefone Cadastrado (1):

Telefone Cadastrado (2):

Telefone Cadastrado (3):

DADOS CADASTRAIS DO(S) SIGNATÁRIO(S)

Nome:

CPF/MF n°:

RG (n° e Órgão Emissor):

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço (Rua, n°, Complemento):

Nome:

CPF/MF n°:

RG (n° e Órgão Emissor):

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço (Rua, n°, Complemento):

DOMICÍLIO BANCÁRIO (Pagamento ao ESTABELECIMENTO)

Banco:

Nome do Banco:

Agência n°:

Nome da Agência:

Conta Corrente nº:

ANEXO II

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Prazo de Pagamento ao ESTABELECIMENTO = Contra vencimento das parcelas
- Antecipação de recebíveis = automática
- Taxa de desconto na antecipação de recebíveis = $XX\% \text{ a.m.} * (\text{Selic a.m.} + [\bullet] \% \text{ a.m.})$
- Prazo para liquidação da antecipação = D + XX dias, sendo “D” o dia da implantação da TRANSAÇÃO no SISTEMA (programado automaticamente para todas as TRANSAÇÕES)
- PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO = até $[\bullet]$ dias de atraso
- **TAXA DE CANCELAMENTO = $[\bullet] \% * (\text{Selic a.m.} + XX\% \text{ a.m.}) + \text{PIS/Cofins}$**
- **TAXA DE PRORROGAÇÃO = $[\bullet] \% * (\text{Selic a.m.} + XX\% \text{ a.m.}) + \text{PIS/Cofins e IOF}$**
- Tarifa de boleto, a ser paga pelo ESTABELECIMENTO por meio de boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do boleto = R\$ $[\bullet]$ por boleto emitido aos ASSOCIADOS.

ANEXO III

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

- Cópia da última consolidação do Estatuto Social (S.A.) ou do Contrato Social (Ltda.), inclusive da ata de eleição da atual diretoria ou da reunião do Conselho de Administração elegendo a Diretoria atual, registrados na Junta Comercial;
- Cópia do instrumento de procuração da empresa, se quem firmar este Contrato for procurador. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá constar reconhecimento de firma do signatário;
- Cópia de documento de identificação oficial do(s) signatário(s) deste Contrato. Este documento poderá ser substituído pelo reconhecimento de firma nas vias do Contrato.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Banco Itaú S.A.					341-7	
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO. ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO ITAÚ						Vencimento 16/03/2021
Beneficiário Nome do produto						Agência / Código Beneficiário
Data Documento 15/01/2021	Número Documento 	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/02/2021	Nosso Número 	
Uso do Banco 	Cip 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade 	xValor 	
Instruções SR, CAIXA: APÓS O VENCIMENTO, COBRAR R\$ DE ENCARGOS DE ATRASO POR DIA. TOTAL DA COMPRA = R\$ (NF). NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO ESTÁ SUJEITO A INCLUSÃO NO SERASA (REFIN) E/OU PROTESTO. NÃO ACETAMOS PAGAMENTO VIA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. PARA PAGAR APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO, LIGAR 4081 4041 (GRANDE SP) OU 0800 601 4041 (DEMAIS REGIÕES). CET (a.a.): 0,00%				Desconto ao dia 	Desconto até 	
				(-) Desconto / Abatimento		
				(-) Outras Deduções		
				(+) Mora / Multa		
				(+) Outros Acréscimos		
				(=) Valor Cobrado		
Pagador						Ref.: Compra
Pagador / Avalista						SRA

Autenticação Mecânica

					033-7	
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO. ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO SANTANDER.						Vencimento 16/03/2021
Beneficiário Nome do produto						Agência / Código Beneficiário
Data Documento 15/01/2021	Número Documento 	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/02/2021	Nosso Número 	
Uso do Banco 	Cip 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade 	xValor 	
Instruções SR, CAIXA: APÓS O VENCIMENTO, COBRAR R\$ DE ENCARGOS DE ATRASO POR DIA. TOTAL DA COMPRA = R\$ (NF). NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO ESTÁ SUJEITO A INCLUSÃO NO SERASA (REFIN) E/OU PROTESTO. NÃO ACETAMOS PAGAMENTO VIA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. PARA PAGAR APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO, LIGAR 4081 4041 (GRANDE SP) OU 0800 601 4041 (DEMAIS REGIÕES). CET (a.a.): 0,00%				Desconto ao dia 	Desconto até 	
				(-) Desconto / Abatimento		
				(-) Outras Deduções		
				(+) Mora / Multa		
				(+) Outros Acréscimos		
				(=) Valor Cobrado		
Pagador						Ref.: Compra
Pagador / Avalista						SRA

Autenticação Mecânica

Nome e CNPJ do parceiro onde a transação foi incluída.

 Bradesco

RECIBO DO CLIENTE

PARCELA/PLANO

VENCIMENTO

AGÊNCIA/COD. BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

1 (+) VALOR DO DOCUMENTO

2 (-) ABATIMENTOS

3 (-) DESCONTO

4 (+) MULTA / OUTROS RECEBIMENTOS

5 (+) JUROS

6 (+) VALOR COBRADO

Nº DO DOCUMENTO

PAGADOR

COMPRA NA:

 Bradesco

237-2

LOCAL DE PAGAMENTO						PARCELA/PLANO	VENCIMENTO
BENEFICIÁRIO						AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		Nº DO DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	
USO DO BANCO		CIP	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)						1 (+) VALOR DO DOCUMENTO	
VALOR DO DESC.				ATÉ	COM. PORM. P/ DIA		
2 (-) ABATIMENTOS						3 (-) DESCONTO	
SR. CAIXA: APÓS P VENCIMENTO, COBRAR R\$ DE ENCARGOS DE ATRASO POR DIA						4 (+) MULTA / OUTROS RECEBIMENTOS	
TOTAL DA COMPRA = R\$ (NF)						5 (+) JUROS	
NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO ESTÁ SUJEITO A INCLUSÃO NO SERASA (REFIN) E/OU PROTESTO.						6 (+) VALOR COBRADO	
NÃO ACEITAMOS PAGAMENTO VIA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.							
PARA PAGAR 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO, LIGAR							
CET (a.a.): %							
PAGADOR							
Pagador/Avalista							
							
Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO							

ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA

Processos de cobrança

A área de cobrança dos Cedentes tem como objetivo a recuperação e o monitoramento de créditos concedidos inadimplidos.

Os Cedentes podem estabelecer uma regra específica de cobrança que pode variar de acordo com o tipo de contrato estabelecido.

A atuação da área de cobrança será balizada conforme o acordado com os Estabelecimentos, podendo os Cedentes utilizarem, além de sua estrutura própria de cobrança, a estrutura de cobrança destes.

Todos os recursos recebidos a título de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade da Classe Única serão recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única.

Régua de cobrança

A cobrança em atraso segue uma régua que define a linha de tempo relativa ao atraso no pagamento de faturas. Para cada intervalo de tempo de atraso decorrido, há uma ação diferenciada considerada para sua atuação. Destacamos a seguir, a título exemplificativo, o tratamento dado a cada período de tempo de atraso transcorrido, de acordo com o Estabelecimento.

Régua de cobrança Estabelecimento com interveniência

Todos os clientes do Estabelecimento apresentam limites com interveniência, ou seja, em caso de inadimplência do Titular, o Estabelecimento deverá realizar a liquidação das faturas em atraso. Dessa maneira, as ações de cobrança cumprem a seguinte cronologia:

- **A partir de 5 dias de atraso**

Acionamento telefônico.

- **A partir de 17 dias de atraso**

Acionamento telefônico com script de envio do titular para o Serasa.

- **A partir de 35 dias de atraso**

Inclusão do Titular no Serasa (sistema que centraliza informações de pendências financeiras).

- **A partir de 30 dias de atraso**

Execução da interveniência. O Estabelecimento efetua o pagamento da parcela em atraso do Titular acrescida de correção.

Régua de cobrança Estabelecimento – limites sem interveniência

Neste caso, os Titulares podem ter limites de compra (risco Cedentes) e limites de interveniência (risco Estabelecimento). A régua de cobrança tem o seguinte funcionamento:

- **A partir de 5 dias de atraso**

Bloqueio de novas compras.

- **A partir de 3 dias de atraso**

Acionamento telefônico.

- **A partir de 15 dias de atraso**

Acionamento telefônico com script de envio do titular para o Serasa.

- **A partir de 35 dias de atraso**

Envio do Titular ao Serasa (sistema que centraliza informações de pendências financeiras).

Quando o Titular adere ao Contrato de CardMember, ele passa a ser responsável pelo pagamento dos extratos das compras realizadas. O normativo de concessão de limite determina que para cada Operação de Financiamento realizada pelo Titular poderá ser emitida uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) em nome deste e em favor do Agente de Financiamento, representativa da operação de financiamento contratada. De posse desse documento, os Cedentes poderão, em nome da Classe Única, tomar as medidas cabíveis em caso de inadimplemento do Titular, como negativação, protesto ou ajuizamento.

ANEXO VI

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

As políticas, regras e procedimentos abaixo mencionados são um resumo das políticas gerais de Crédito da Supplier, não se tratando, portanto, de cópia fiel de documentos vigentes e estando sujeita a alterações unilaterais sem prévio aviso.

1.Objetivo:

Estabelecer regras para o processo decisório de aprovação e alteração de Limite de Crédito aplicável aos Titulares do Cartão de Compra.

2.Abrangência:

Esta política é aplicável exclusivamente ao produto Cartão de Compra.

3.Responsabilidades:

Conselho de Administração: Aprovar a Política de Crédito.

Área de Crédito e Risco: Elaborar, revisar e aplicar as diretrizes e regras desta política.

4. Política e procedimentos para a Concessão de Limite de Crédito no Cartão De Compra

São critérios mínimos para a concessão de Limite de Crédito no Cartão de Compra:

CNPJ da Empresa	Ativo na Receita Federal (a situação cadastral é verificada na consulta ao site da Serasa)
	Sem as seguintes restrições: Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.
	Outras restrições serão analisadas de acordo com o valor, tempo, quantidade e porte da empresa.
Faturamento Mínimo	Não há
CPF do(s) sócio(s)	Sem restrições relevantes
Atraso máximo	Se o Titular já teve atraso superior a 45 dias, deverá ser avaliado obrigatoriamente pela Mesa de Crédito.

O processo de concessão de Limite de Crédito no Cartão de Compra é composto por 3 partes:

4.1 Análise do histórico do Titular com o Estabelecimento:

Inicialmente, analisa-se o histórico de compras e de pagamentos do Titular junto ao Estabelecimento, utilizando-se, para tanto, do histórico de relacionamento de cada Titular com o respectivo Estabelecimento para conferir um limite de crédito adequado para o Cartão de Compra do Titular.

Estas informações são enviadas pelos Estabelecimentos aos Cedentes de forma eletrônica.

- Os Estabelecimentos, sempre que disponível, enviam as seguintes informações:

Dados da Empresa:

CNPJ;

Razão Social;

Nome fantasia;

Inscrição Municipal;

Inscrição Estadual;

data da fundação;

endereço;

faturamento mensal; e

e-mail.

Dados dos Sócios:

CPF/CNPJ;

Nome/Razão Social;

Inscrição Municipal;

Inscrição Estadual; e

Identidade.

Histórico de Pagamentos (informações por parcela de compra efetuada no Estabelecimento):

Data da compra;

Data do vencimento;

Valor do vencimento;

Data do pagamento efetuado; e

Valor do pagamento efetuado.

Para Titulares sem histórico de compras e de pagamentos, é efetuada a análise de crédito com as informações das demais etapas do processo de crédito e, se o Titular for aprovado, o valor do Limite de Crédito levará em consideração a ausência do histórico de compras e de pagamentos.

4.2 Análise de outros dados:

Compreende a consulta a (i) Bancos de Dados externos, como o Serasa, bem como (ii) Banco de Dados internos da Supplier, buscando informações tanto positivas quanto negativas referentes ao Titular. Baseadas nas informações cadastrais dos Titulares que foram enviadas pelo Estabelecimento, são feitas consultas à pessoa jurídica e em alguns casos aos sócios da empresa.

Os “Restritivos” são tratados conforme seu tempo de permanência e sua relevância e, em regra geral, os “Restritivos” dos sócios do Titular podem desqualificar o Titular à obtenção de Limite de Crédito no Cartão de Compra.

Apenas “Restritivos” muito antigos e de baixo valor não afetam a análise e aprovação do potencial Titular.

4.3 Definição de Limite do Crédito

Se o Titular tiver sido aprovado nas etapas de Análise do histórico do Titular com o Estabelecimento e Análise de outros dados, será determinado o valor do Limite de Crédito do Cartão de Compras do Titular.

Para Titulares com bom histórico de pagamento e sem “Restritivos” relevantes, é utilizado como referência para determinação do Limite de Crédito o valor médio dos maiores acúmulos de compras realizadas pelo Titular no Estabelecimento. Ressalta-se que o valor do Limite de Crédito que será concedido leva em consideração se o proponente teve histórico de atraso com o Estabelecimento.

A política de crédito para definição do Limite de Crédito pode possuir algumas regras específicas para cada Estabelecimento.

Os Limites de Crédito concedidos são compartilhados entre Matriz e Filiais de um Titular.

4.3.1. Limite de Crédito a partir de R\$ 50.000,00 e até R\$ 300.000,00

➤ Para clientes com histórico com o Estabelecimento

O Limite de Crédito será concedido levando em consideração o histórico de compras e de pagamentos com o Estabelecimento, bem como com a Supplier, quando houver. Também serão observadas todas as informações disponíveis na Serasa.

➤ Para clientes sem histórico com o Estabelecimento

O Limite de Crédito será concedido levando em consideração o histórico de compras e de pagamentos com a Supplier, quando houver, assim como todas as informações disponíveis na Serasa.

4.3.2. Limite de Crédito acima de R\$ 300.000,00

O Limite de Crédito será concedido com base no histórico de compras e de pagamentos com o Estabelecimento, bem como com a Supplier. Adicionalmente, serão analisadas as informações financeiras do balanço e/ou relação de faturamento extraídas das documentações dos Titulares. Também serão observadas todas as informações disponíveis na Serasa.

4.3.2.1. Definição de Limite de Crédito Segurado:

Conforme Política de Crédito em vigor, os Limites de Crédito acima de R\$ 300.000,00 serão submetidos para análise da Seguradora de Crédito. A solicitação será efetuada no sistema da Seguradora de Crédito e será enviado balanço patrimonial por meio eletrônico, se necessário. A resposta da análise feita pela Seguradora de Crédito deverá ser verificada no site da Seguradora.

A Área de Crédito poderá implantar Limite de Crédito igual ou inferior ao aprovado pela Seguradora.

5. Limite de Crédito com interveniência do Estabelecimento

Se for uma operação de Cartão de Compra com Interveniência do Estabelecimento, será efetuada a análise de crédito do Estabelecimento para definição do seu Limite Global de Interveniência.

Poderá ser também estabelecido um valor máximo de Limite de Crédito por Titular, mesmo que se tenha a interveniência do Estabelecimento.

O Estabelecimento é o principal pagador e garantidor de todas as Transações com Interveniência dos Titulares que possuam Cartão de Compra do Estabelecimento, conforme formalizado no contrato firmado com o respectivo Estabelecimento.

6. Política e procedimentos para Alteração de Limite de Crédito do Cartão de Compra

A solicitação de aumento de Limite de Crédito do Titular é feita pelo Estabelecimento, através de arquivo eletrônico, ou poderá ser efetuada por uma ação de iniciativa da Supplier (revisão interna). O arquivo enviado pelo Estabelecimento poderá conter os dados atualizados do histórico de compras e de pagamentos do Titular com o Estabelecimento.

6.1. Aumento do Limite de Crédito por solicitação do Estabelecimento

A solicitação de aumento de Limite de Crédito do Titular será analisada considerando o novo histórico de compras e de pagamentos, se houver, bem como serão avaliados:

- Consulta ao Serasa;
- Tempo de relacionamento com o Cartão de Compra;
- Pontuação do *Behavior Score*: O *Behavior Score* é calculado com base nas informações de histórico de transações do Titular no Cartão de Compra, tais como quantidade de parcelas pagas, a pontualidade nos pagamentos, entre outras variáveis.

Para o Titular ser elegível ao aumento do Limite de Crédito, este deve cumprir com alguns pré-requisitos mínimos a serem verificados com base no histórico de compras e pagamentos:

- O Titular não pode estar em atraso maior do que o definido pela Política de Crédito vigente;
- O Titular não pode ter tido atraso superior ao prazo estabelecido na Política vigente em quantidade de vezes maior do que estabelecido na Política de Crédito;
- CNPJ sem restrições relevantes;
- CPF sócio (s) sem restrições relevantes.

Se algum pré-requisito mínimo não for cumprido, o aumento de Limite de Crédito poderá ser aprovado por exceção através de análise pelo Comitê de Crédito.

6.2. Aumento do Limite de Crédito por análise do Balanço Patrimonial

Para Limites de Crédito acima do valor definido na Política de Crédito, a revisão do Limite de Crédito ao Titular também poderá utilizar as informações atuais do balanço patrimonial ou balancete do semestre ou trimestre.

6.3. Revisão interna

Os Limites de Crédito poderão ser revisados sem solicitação do Estabelecimento. Neste caso, será utilizado para análise o histórico de compras e de pagamentos do Titular no Cartão de Compra, assim como a posição de restritivos externos de cada Titular, se necessário.

Nestas revisões, os Limites de Crédito podem ser aumentados, reduzidos ou suspensos.

6.4. Inatividade

O Limite de Crédito do Cartão de Compra que não for utilizado por um período estabelecido na Política de Crédito será suspenso. Para que ocorra o reestabelecimento, deverá haver nova solicitação pelo Estabelecimento e será refeito o processo de análise de Aumento de Limite acima descrito.

7. ALÇADAS

7.1 Comitê de Crédito

Os Limites de Crédito superiores à alçada do Superintendente de Crédito (concessão de limite e/ou aumento de limite) serão submetidos à avaliação e aprovação do Comitê de Crédito, observados os quóruns e alçadas abaixo mencionados. O Comitê de Crédito poderá ser composto, de acordo com a alçada, pelos seguintes membros:

- Gerente de Crédito;
- Superintendente de Crédito;
- Diretores da Supplier;
- Membros do Conselho de Administração.

As aprovações de limites de compras acima de R\$ 3.000.000,00 serão formalizadas em Ata(s) de Reuniões do Comitê de Crédito.

7.2 Alçada para Limite de Crédito do Titular do Cartão de Compra

7.2.1 Limite até R\$ 400.000,00

- Com ou sem cobertura da seguradora

Quórum mínimo de aprovação: Gerente de Crédito.

7.2.2. Limite até R\$ 800.000,00

- Com ou sem cobertura da seguradora

Quórum mínimo de aprovação: Superintendente de Crédito

7.2.3. Limite superior a R\$ 800.000,00 e até R\$ 3.000.000,00

- Com ou sem cobertura Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.2.4. Limite acima de R\$ 3.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00

- Com cobertura total da Seguradora; ou
- Se até R\$ 3.000.000,00, sem cobertura da Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier

7.2.5. Limite acima de R\$ 10.000.000,00 ou limite com exposição não segurada superior a R\$ 3.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração.

7.2.6. Aumento de Limite de Crédito para clientes que já tenham Limite de crédito aprovado pelo Conselho de Administração

Poderá ser concedido aumento de até R\$ 5.000.000,00, desde que tenha cobertura total pela Seguradora para o Limite de Crédito ou até R\$ 3.000.000,00 sem cobertura da Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier.

7.2.7. Aprovação pelo Conselho de Administração

A aprovação do Conselho de Administração, se necessária conforme Política de Alçadas, poderá ser efetuada de duas formas: (a) por e-mail; ou (b) nas reuniões do Conselho de Administração da Supplier Participações S.A., sendo que, neste último caso, a aprovação deverá constar das atas lavradas.

7.3. Alçada para Limite de Crédito com interveniência do Estabelecimento

7.3.1 Limite Global de Interveniência do Estabelecimento

Para concessão e/ou alteração do Limite Global de Interveniência do Estabelecimento, são analisados o Balanço do Estabelecimento e as informações do Serasa.

7.3.1.1. Limite Global de Interveniência menor ou igual a R\$ 10.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.3.1.2. Limite Global de Interveniência maior do que R\$ 10.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração.

7.3.2 Limite de Crédito do Titular com Interveniência do Estabelecimento

7.3.2.1 Limite de Crédito até R\$ 400.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Gerente de Crédito

7.3.2.2. Limite de Crédito até R\$ 800.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Superintendente de Crédito

7.3.2.3. Limite de Crédito até R\$ 3.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.3.2.4. *Limite de Crédito maior que R\$ 3.000.000,00*

Quórum mínimo de aprovação: dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração

De toda forma, uma transação com interveniência do Estabelecimento só será implantada se houver Limite Global de Interveniência do Estabelecimento disponível e se houver Limite de Crédito do Titular disponível.

8 Monitoramento de Risco

8.3.1. Monitoramento de restritivo

O Monitoramento é um serviço do Serasa que avisa a Supplier quais CNPJs tiveram inclusão ou exclusão de restritivos.

Os Titulares que possuem Limites de Crédito maiores ou iguais a R\$ 100.000,00 são monitorados no Serasa por prazo indeterminado.

Para os Titulares que possuem Limites de Crédito menores do que R\$ 100.000,00, a cada consulta ao Serasa efetuada, o respectivo Titular ficará cadastrado no serviço de monitoramento por 30 dias.

Com base nas informações recebidas do Serasa, são adotadas algumas ações:

➤ Havendo restritivo de valor relevante – deverá ocorrer o bloqueio do Cartão de Compra do respectivo Titular (Restritivo de valor relevante => definido com base no porte do Titular, considerando, entre outros, capital social, quantidade de empregados, data de fundação, quantidade de filiais e histórico de pagamentos);

➤ Havendo restritivo de valor irrelevante – Cartão de Compra não é bloqueado, mas o respectivo CNPJ continuará sendo monitorado, conforme descrito acima.

8.3.2 Monitoramento de atraso

Os Titulares são reavaliados quando ocorre pagamento com atraso maior ou igual ao prazo definido na Política de Crédito em vigor. Nestas reavaliações, o limite do Titular pode ser mantido, reduzido ou cancelado de acordo com a análise do histórico do cliente.

Para casos com atrasos maiores ou superiores ao prazo definido na Política vigente, ocorrerá o cancelamento automático do Limite de Crédito.

9. Atualizações Cadastrais

Os Estabelecimentos enviam, via arquivo eletrônico, as novas informações cadastrais dos Titulares atualizadas em seus sistemas.

Além disto, a Central de Atendimento e a Central de Cobrança do Cartão de Compras, sempre que em contato com cliente (ativo ou receptivo), efetuarão conferências/atualizações de cadastro.

ANEXO VII
TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO AO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo Cartão de Compras Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III – Responsabilidade Ltda. (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.242/0001-26, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe Única e seus apêndices (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Extraordinário;

1.2. Está ciente de que, considerando a política de investimentos da Classe, o Prêmio Extraordinário, caso aplicável o Custo IOF, poderá impactar negativamente o valor das Cotas Subordinadas;

1.3. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

1.4. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.5. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

1.6. Tenho ciência de que a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;

1.7. Obrigo-me a manter minha documentação cadastral atualizada perante a Administradora, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras

ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

1.8. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pela Administradora e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.9. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: (i) [•].

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [•]

ANEXO VIII
MODELO DE APÊNDICE – 1ª SÉRIE

APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.

A 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.**, terá as seguintes características:

- (i) Montante de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série: R\$ 392.400.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões e quatrocentos mil reais);
- (ii) Quantidade de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série: 392.400 (trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas);
- (iii) Valor Nominal Unitário na Data de Emissão: R\$1.000,00 (um mil reais);
- (iv) Custo IOF: se aplicável, 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário na data da integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, a ser acrescido ao Valor Nominal Unitário na data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série desde que continue vigente a incidência da alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) quando da subscrição primária das Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025 (ou qualquer outra norma que venha a estabelecer a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios);
- (v) Data de Emissão (data prevista para a primeira integralização, podendo ser alterada sem necessidade de assembleia): 04 de julho de 2025;
- (vi) Data de Resgate: 26 de junho de 2028;
- (vii) Índice Referencial das Cotas Seniores: Taxa DI+1,00% (um por cento) ao ano;
- (viii) Prêmio Extraordinário: se aplicável o Custo IOF, prêmio a ser pago aos titulares de Cotas Seniores da 1ª Série, uma única vez, até o 2º (segundo) Dia Útil contado da conclusão da

subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que continue vigente a incidência da alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) em função da subscrição primária das Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025 (ou qualquer outra norma que venha a estabelecer a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios), conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio Extraordinário (por cota)} = 0,0038 * \text{Valor Nominal Unitário na Data de Emissão}$$

(ix) Datas de Pagamento de Remuneração: nas datas indicadas abaixo:

26/12/2025
26/06/2026
26/12/2026
26/06/2027
26/12/2027
26/01/2028
26/02/2028
26/03/2028
26/04/2028
26/05/2028
26/06/2028

(x) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela em 26 de janeiro de 2028, conforme tabela abaixo:

Data	Percentual do saldo devedor a ser amortizado
26/01/2028	16,6667%
26/02/2028	20,0000%
26/03/2028	25,0000%
26/04/2028	33,3333%
26/05/2028	50,0000%
26/06/2028	100,0000%

(xi) Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário: em parcela única, a ser paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que ocorrer completa integralização das Cotas

Seniores da 1ª Série, desde que continue vigente a incidência da alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) em função da subscrição primária das Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025 (ou qualquer outra norma que venha a estabelecer a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios);

- (xii) Regimento de Distribuição das Cotas: Garantia Firme de Colocação;
- (xiii) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Anexo Descritivo, acrescido do Custo IOF desde que continue vigente a incidência da alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) em função da subscrição primária das Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025 (ou qualquer outra norma que venha a estabelecer a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios);
- (xiv) Prazo para Distribuição: nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da distribuição das Cotas Seniores objeto do presente Apêndice; e
- (xv) Forma de Colocação: oferta pública de distribuição com rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução CVM 160. Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

ANEXO VIII

MODELO DE APÊNDICE – 2ª SÉRIE

APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.

A 2ª (Segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.** terá as seguintes características:

- (i) Montante de Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série: R\$ 516.600.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões e seiscentos mil reais);
- (ii) Quantidade de Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série: 516.600 (quinhentas e dezesseis mil e seiscentas);
- (iii) Valor Nominal Unitário na Data de Emissão: R\$1.000,00 (um mil reais);
- (iv) Custo IOF: se aplicável, 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário na data da integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, a ser acrescido ao Valor Nominal Unitário na data de integralização das Cotas Seniores da 2ª Série desde que continue vigente a incidência da alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) quando da subscrição primária das Cotas Seniores da 2ª Série, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025 (ou qualquer outra norma que venha a estabelecer a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios);
- (v) Data de Emissão (data prevista para a primeira integralização, podendo ser alterada sem necessidade de assembleia): 04 de julho de 2025;
- (vi) Data de Resgate: 26 de junho de 2028;
- (vii) Índice Referencial das Cotas Seniores: Taxa DI+0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano;

- (viii) Prêmio Extraordinário: se aplicável o Custo IOF, prêmio a ser pago aos titulares de Cotas Seniores da 2ª Série, uma única vez, até o 2º (segundo) Dia Útil contado da conclusão da subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Seniores da 2ª Série, desde que continue vigente a incidência da alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) em função da subscrição primária das Cotas Seniores da 2ª Série, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025 (ou qualquer outra norma que venha a estabelecer a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios), conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio Extraordinário (por cota)} = 0,0038 * \text{Valor Nominal Unitário na Data de Emissão}$$

- (ix) Datas de Pagamento de Remuneração: nas datas indicadas abaixo;

26/11/2025
26/06/2026
26/12/2026
26/06/2027
26/12/2027
26/01/2028
26/02/2028
26/03/2028
26/04/2028
26/05/2028
26/06/2028

- (x) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela em 26 de janeiro de 2028, conforme tabela abaixo:

Data	Percentual do saldo devedor a ser amortizado
26/01/2028	16,6667%
26/02/2028	20,0000%
26/03/2028	25,0000%
26/04/2028	33,3333%
26/05/2028	50,0000%

26/06/2028	100,0000%
------------	-----------

- (xi) Regimento de Distribuição das Cotas: Garantia Firme de Colocação;
- (xii) Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário: em parcela única, a ser paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que ocorrer completa integralização das Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Seniores da 2ª Série, desde que continue vigente a incidência da alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) em função da subscrição primária das Cotas Seniores da 2ª Série, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025 (ou qualquer outra norma que venha a estabelecer a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios);
- (xiii) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Anexo Descritivo, acrescido do Custo IOF, desde que continue vigente a incidência da alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) em função da subscrição primária das Cotas Seniores da 2ª Série, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025 (ou qualquer outra norma que venha a estabelecer a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios);
- (xiv) Prazo para Distribuição: Nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição de Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da distribuição das Cotas Seniores objeto do presente Apêndice; e
- (xv) Forma de Colocação: Oferta pública de distribuição com rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução CVM 160. Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

ANEXO IX

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.

As Cotas Subordinadas da Classe Única do **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS III – RESPONSABILIDADE LTDA.**, terá as seguintes características:

- (i) Montante de Cotas Subordinadas: R\$160.412.000,00 (cento e sessenta milhões e quatrocentos e doze mil reais);
- (ii) Quantidade de Cotas Subordinadas: 160.412 (cento e sessenta mil, quatrocentas e doze);
- (iii) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais);
- (iv) Data de Emissão: 26 de junho de 2025;
- (v) Data de Resgate: após a realização dos pagamentos devidos às Cotas Seniores;
- (vi) Datas de Pagamento de Remuneração: após a realização dos pagamentos devidos às Cotas Seniores;
- (vii) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): após a realização dos pagamentos devidos às Cotas Seniores;
- (viii) Regimento de Distribuição das Cotas: Melhores Esforços;
- (ix) Forma de Integralização: a prazo, conforme previsto no boletim de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Anexo Descritivo;
- (x) Forma de Colocação: colocação privada.

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.